

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 237

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 597, que autoriza o Governo a fazer operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens ao Senado Federal.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 1 e 29 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria do Interior. Expediente de 30 do mez findo, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e de Saúde Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria de Contabilidade — expediente de 24 e 5 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 e expediente de 25 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 25 e 26 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria de Obras e Viação.

Secção Judiciaria — Jurisprudencia — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 597—DE 29 DE AGOSTO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, dentro do actual exercicio, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

Art. 2.º Na falta do supradito accordo o Governo solicitará ao Congresso Nacional os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 29 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Ministerio da Fazenda—N. 10—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1899.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças da justiça federal passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 29, de 21 do corrente mez.

Capital Federal, em 29 de agosto de 1899, 11º da Republica.—M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 1 de agosto findo, foram nomeados:

Chefe de secção da alfandega do Pará o conferente da de Pernambuco, Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão;

Conferente da Alfandega de Pernambuco o chefe de secção da do Pará, José Gomes da Silva.

Por outros, de 29 do mez findo:

Foram nomeados, a pedido:

2º escripturario da Alfandega da Bahia o 2º da de Santos, Julio Eugeniano Vieira;

2º escripturario da Alfandega de Santos o 2º da da Bahia, Gracindo da Silveira Bastos Varella;

Foi aposentado Francisco de Paula Pereira, no lugar de fiel de armagem da alfandega da cidade do Rio Grande;

Foi exonerado, a pedido, o 3º escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas, Francisco Joaquim da Silva Senna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Domingos Ferreira da Silva, residente na Capital Federal.

—Remetteram-se:

Ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução

do Congresso Nacional, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dous dos respectivos autographos;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto da sua competencia, o officio do Prefeito do Districto Federal, datado de 25 do corrente mez e relativo á rectificação dos alinhamentos e recuo da cerca de arame que fecha os terrenos do Jardim Botânico do lado da rua de D. Castorina.—Deu-se conhecimento ao referido Prefeito.

A Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, as portarias de 12 e 26 do corrente, concedendo licenças para tratamento de saude aos Srs. Antonio Pacifico Pereira, lente cathedratico, e Pedro da Luz Carascosa, substituto da mesma faculdade.

Expediente de 30 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se 20 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, ao alferes da brigada policial Luciano de Paula Santa Fé.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Declarou-se:

Que o official nomeado, por decreto de 10 de setembro de 1893, para o posto de tenente da 3ª companhia do 69º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte-Alegre, no Estado do Pará, chama-se Agostinho Aragão de Mençãoça, e não Agostinho Aragão de Miranda, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official*;

Que o official nomeado, por decreto de 30 de setembro de 1898, para o posto de capitão da 2ª companhia do 18º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Breves, no Estado do Pará, chama-se Basilio Augusto de Araujo, e não Basilio Magno de Araujo, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diario Official*.

—Devolveram-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, devidamente apostilladas e para os fins convenientes, as patentes do coronel Antonio Laurindo da Silva Duarte, tenente-coronel Antonio Vicente da Silva, major Vital da Silva Duarte, capitão Antonio de Oliveira Guerra e tenentes João Ferreira da Cruz e Silva e Laurindo da Silva Duarte, todos da guarda nacional do referido Estado.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Antonio Alves dos Santos e Romeu da Silva Loyo;

Ao chefe de policia, para informar, o requerimento documentado, no qual o escripto da delegacia da 3ª circumscripção policial urbana, Manoel Pinheiro de Campos Junior, pede pagamento de vencimentos;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso de 28 do mez findo, a informação prestada pelo depositario geral deste districto sobre animaes remettidos aquelle estabelecimento pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao juiz federal, na secção do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, o título de nomeação do bacharel José Joaquim de Andrade Neves Netto, para o lugar de procurador da Republica, naquella secção.

Requerimento despachado

Tenente Antonio de Souza Menezes, aggregado ao estado maior da brigada de cavallaria da guarda nacional desta Capital, pedindo certidão de sua patente. — Compareça na Directoria da Justiça.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 23\$ de despesas miudas feitas pelo almoxarife das Colonias de Alienados, em julho findo.

Requerimento despachado

D. Thereza de Jesus Vaz Curado, viuva do finado contribuinte do montepio dos funcionarios publicos juiz de direito Honorio Fiel de Sigmaringa Vaz Curado. — Junte certidões de idade das filhas e do filho Orestes, que tambem deve ser mencionado na justificação e prove existir mais filhos além desses, legitimos ou legitimados, que nunca esteve divorciada ou separada do seu finado marido e que não percebe pensão alguma.

Expediente de 30 de agosto de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro da Justiça o laudo do exame de validez a que foi submettido Antonio Friandes;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Francisco Joaquim Machado e Jonathas Callado;

Ao Dr. inspector de Saude do Porto de Santos, para os devidos fins, duas contas, na importancia total de 375\$500, de desinfecção e fornecimento ao vapor inglez *Kirkdale*, quando no Lazareto da Ilha Grande.

— Accusou-se:

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento de seu officio, sob n. 948, de 23 do corrente;

Ao coronel-commandante da brigada policial idem de seu officio-circular, de 26 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 de agosto findo:

Ficou sem effeito a nomeação do cidadão Ananias Pereira do Lago para o cargo de escriptão interino da 12ª circumscripção por não ter accetado o dito cargo, tendo sido para o mesmo nomeado o cidadão Narciso de Carvalho.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente da Casa de Detenção o cidadão Roque de Araujo e nomeado para substitui-lo João Cardoso de Menezes e Souza.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 24 de agosto de 1899

A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Para que se possa resolver sobre o assumpto do officio n. 8, de 21 de julho ultimo, recommenda-se que seja enviada a esta directoria a minuta do contracto que deve ser celebrado com o proprietario do predio occupado pela Mesa de Rendas de Itajhy.

— A' Superintendencia de Santa Cruz:

N. 20—Em resposta ao telegramma de 6 do corrente, declara-se que o novo modo de cobrança, de que trata o officio da Directoria

de Expediente n. 53, de 3 do corrente, só é applicavel ao gado que entrar depois da data da referida ordem; devendo dar o conhecimento das novas disposições aos interessados, para os fins convenientes.

— A' Collectoria de S. Pedro da Aldeia:

N. 7—Declara-se que as collectorias de Cabo Frio e S. João da Barra, como estações fiscaes da União, estão habilitadas a receber o imposto de consumo a que estiver sujeito o sal embarcado, com destino áquelles municipios.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1899

Angela Viguiér, pedindo aforamento de acrescidos fronteirios ás marinhãs n. 97 da travessa de Sant' Anna em Nitheroy. — Compareça a supplicante, afim de explicar a divergencia notada pelo Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais entre os documentos exhibidos.

Antonio Francisco Schumaker, pedindo para transferir o terreno no Corrego d'Antas. — Satisfaca a exigencia constante do parecer do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais.

Eduardo Lopes da Silva, pedindo para dar baixa no imposto de industria e profissões do negocio á estrada da Penha n. 25. — Requeira á Recebedoria.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de agosto de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 76 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Virginia Tupaltea de Souza Jacarandá e Coaracy, viuva do major graduado reformado do exercito Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, e mandando levar á verba — Pensionistas — a despesa relativa ao corrente exercicio, e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a pertencente ao exercicio de 1895 a 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. — Devolvendo a relação de dividas de exercicios findos, relativas aos annos de 1897 e 1898, e de que trata o officio dessa delegacia n. 18, de 19 de julho ultimo, recommenda que providencie no sentido de serem discriminadas por exercicios e declaradas as verbas a que pertenciam as despesas.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 184 — Remettendo, para os devidos effeitos, os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem a D. Josephina Amelia Lima Gomes, mãe do finado 1º tenente da armada Olympio Pereira Gomes, e mandando levar á verba — Pensionistas — a despesa pertencente ao corrente exercicio e liquidar nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a relativa ao exercicio de 1898, já encerrado.

N. 185 — Recommendando, de accordo com a representação da 1ª sub-directoria da Contabilidade, de 23 do corrente mez, que providencie no sentido de ser remettida ao Thesouro nova demonstração da despesa effectuada por conta do Ministerio da Guerra e constante do balanço dessa delegacia do mez de fevereiro ultimo.

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 185 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão do vencimento de inactividade que compete ao Dr. Eloy José Jorge, aposentado por decreto de 30 de novembro do anno passado no lugar de thesoureiro da mesma delegacia, e mandando levar á verba — Aposentados — a despesa relativa ao corrente exercicio e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a referente ao exercicio de 1898, já encerrado.

N. 186 — Remettendo as cópias dos termos da conferencia a que se procedeu nas remessas de 109.000\$ e 150.000\$, que acompanharam os officios ns. 87, de 13, e 88, de 29 de junho ultimo, recommenda que providencie para que seja o thesoureiro da mesma delegacia debitado pela diferença de 486\$ de menos, verificada nas ditas remessas.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 95 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Leonisla do Espirito Santo Dias, viuva do tenente-coronel graduado reformado do exercito José Placido Lucas Bion, e mandando levar á verba — Pensionistas — a despesa relativa ao corrente exercicio, e liquidar, na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a pertencente ao exercicio de 1898, já encerrado.

N. 96 — Remettendo os titulos das pensões de meio-soldo e montepio que competem a D. Maria Temporal Carvalho de Mendonça, viuva do capitão reformado do exercito Trajano Alípio Carvalho de Mendonça, e declarando que a despesa pertencente ao corrente exercicio deve ser levada á verba — Pensionistas — e a relativa ao exercicio findo de 1898, liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. — Remettendo o requerimento em que D. Maria Lucinda Gonçalves Povoas, viuva do guarda-livros da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna, Frederico José da Silva Povoas, recorre do acto da directoria de Contabilidade da Industria que lhe negou os favores do montepio, afim do que seja cobrado, com revalidação, o selo do documento que se acha junto ao mesmo requerimento.

— A' Casa da Moeda:

N. 15 — Pedindo, de conformidade com a representação do thesoureiro geral do Thesouro, de 28 do corrente, que providencie para que seja remettida á mesma thesouraria a importancia de 2.000\$ em moeda de bronze de 30 e 40 réis.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1899

Pelo Sr. director:

José Americano, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 73\$326, que a titulo de reforço de fiança lhe foi descontada. — Entregue-se.

O mesmo, fazendo identico pedido quanto a importancia de 10\$000. — Entregue-se.

Manoel Antonio do Monte, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 141\$661, que a titulo de reforço de fiança lhe foi descontada. — Entregue-se.

Gonçalves Campos & Comp., fazendo igual pedido, quanto a importancia de 300\$ que depositaram na Estrada de Ferro Central do Brazil, em garantia de fornecimentos. — Entregue-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Joaquim Gomes Leite de Carvalho, Barão do Amparo. — Transfira-se.

Joaquim Antonio de Carvalho e outro. — Corrija-se o lançamento.

David Moreira Rgo. — Rectifique-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

José Pereira Caranta. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Pedro Duarte Guimarães. — Verificando-se do officio n. 116, de 23 de outubro de 1896 que o predio que veio abastecido com um penna de agua voluntaria pela rua da Uruguayna n. 21, em nome do Barão do Mas sambará, é o predio da rua Sete de Setembro n. 113, elimine-se a penna de agua lançada á rua da Uruguayana, lançando-se na rua Sete de Setembro.

Antonio de Souza Nogueira. — Transfira-se.
 Albino de Sá Carneiro Chaves. — Annulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.
 José Borges Franjers. — Verificando-se da certidão junta que o predio a que se refere esta petição foi transferido na Intendencia Municipal em 1897, transfira-se ficando sem effeito o meu despacho de 7 do mez passado.
 José Pinto Cardoso. — Transfira-se.
 João Antonio de Avila. — Corrijam-se os lançamentos.
 Jacinthia da Fonseca Neves. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
 Daniel Ribeiro Gomes. — Em vista do parecer, annulle-se o lançamento do 2º semestre do exercicio de 1898.
 Antonio da Silva Oliveira. — Satisfaca as exigencias.
 Marianna Isabel Ferreira da Silva. — De accordo com o regulamento n. 2.794, a peticionaria é obrigada ao pagamento da 2ª prestação.
 Castorina da Luz Moreira. — Note-se no lançamento.
 Jorge Frederico Racker. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
 José Manoel Pereira de Sampaio e outros. — Rectifiquem-se os lançamentos.

Hermenegildo José Alvares. — Transfira-se.
 Taveira & Vianna. — Averbese a mudança.
 Luiz B. de Moraes. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
 Joaquim Ferreira Lemos Torres. — Altere-se a industria, de accordo com o parecer.
 Francisco Paulino Soares de Souza. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
 F. H. da Silva Leitão. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.
 Manoel Teixeira da Motta. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Antonio Rocha & Julio. — Dirijam-se ao Sr. ministro.
 Valentina Maria Alves da Silva e outro. — Paga a multa de 20\$ por cada um, transfira-se.
 Valentina Maria Alves da Silva. — Sellado o documento e paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Francisco Antunes de Mendonça Arraes. — Transfira-se.
 Gomes Cardia & Comp. — Dê-se, mas de accordo com o art. 5º, letira A, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março do corrente anno.

Ao Hospital de Marinha, mandando providenciar afim de que sejam fornecidos, com urgencia, á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Ceará, conforme solicitou o respectivo commandante, até 20 tubos de vaccina ingleza. — Communicou-se ao Quartel-General.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja pago o carvão fornecido ao pharol da ilha Rasa, por A. Thun, na importancia de 4:500\$, conforme a factura annexa á folha sob n. 112.

Transmittindo os papeis relativos á consulta que faz a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul sobre a competencia de associações particulares, como o Club Naval da cidade do Rio Grande e outras, para se dirigirem a repartições publicas por meio de officios, lesando assim a renda do sello devido por petições ou requerimentos e rogando esclarecimentos para a solução de semelhante consulta.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de realizar se a transferencia para o Thesouro da quantia de 500:00\$ da quota distribuida á Pagadoria da Marinha para despesas da rubrica — Munições Navaes — do actual exercicio, que alli se torna necessaria. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do Estado-Maior-General da Armada, declarando ter resolvido aprovar o acto pelo qual o commandante da flotilha do Alto Uruguay ajustou o fornecimento de carne verde com Antonio Salvador pelo preço de 400 réis o kilogramma, visto ter fallecido o fornecedor Antonio Christiano Fioravante e sua viuva não querer continuar a fazer o dito fornecimento. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

— A' Contadoria, declarando ter approvado a proposta que fez para que se transfira para o terceiro dia util de cada mez o pagamento dos vencimentos da mestrança e guardas de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Quartel-General, autorizando, em solução ao officio n. 636, de 12 do corrente, a mandar adoptar as instrucções, que lhe são restituídas, para transmissão de signaes de lanternas á noite, pelo aparelho Conz.

— A' Escola Naval, communicando o deferimento do requerimento em que o aspirante a commissario José Soares de Mesquita pediu permissão para prestar exame na mesma escola, afim de tirar carta de piloto. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Capitania da Bahia, mandando providenciar para que o apontador, aposentado, do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, Leopoldino José Pitombo, e o mestre da officina de calafates e cravadores do mesmo Arsenal, Ricardo da Silva Bessa, sejam novamente submettidos á inspecção de saude, afim de verificar-se si elles acham-se ou não invalidos, como exigem os arts. 75, da Constituição, e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de agosto de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo:

Pagamento das seguintes quantias:

De 21:783\$508, proveniente do fornecimento de enxoval e lavagem e engomagem de roupa para os alumnos do Collegio Militar desta Capital, no corrente exercicio, sendo: a Azevedo Alves & Carvalho 20:403\$568, a Candida Augusta Pennas 467\$840 e á Lavanderia «Chafariz do Lagarto» 907\$100;

De 3:992\$481 de fornecimentos que fizeram á Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio, sendo: a A. Thun & Comp. 1:300\$, a A. J. Peixoto de Castro 21\$200, a Alberto de Almeida & Comp. 75\$825, a Breissan & Comp. 220\$, a Clemente Sobrinho & Comp. 185\$360, a F. Lebre 12\$, a Gomes da Silva &

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de julho de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.437.842	6.718:921\$000	740.764:141\$000
1\$000	16.372.299	16.372:299\$000	
2\$000	11.042.315 1/2	22.084:631\$000	
5\$000	6.683.222	33.416:110\$000	
10\$000	6.868.700 1/2	68.687:005\$000	
20\$000	3.526.796	70.535:920\$000	
30\$000	185.601	5.568:030\$000	
50\$000	2.397.147 1/2	119.857:375\$000	
100\$000	638.125 1/2	63.812:55\$000	
200\$000	1.029.896 1/2	205.979:300\$000	
500\$000	255.464	127.732:000\$000	
	62.437.407 5/2	740.764:141\$000	

A circulação em 30 de junho ultimo era de..... 750.790:871\$000
 A differença para menos é de 10.026:730\$000.

Esta differença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1898..... 10.000:000\$000
 De descontos de notas em substituição..... 26:730\$000
 10.026:730\$000
 740.764:141\$000

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1893..... 785.941:758\$000
 Importancia retirada até 31 de julho de 1899..... 45.177:617\$000
 Restava em circulação em 31 de julho de 1899..... 740.764:141\$000

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de agosto findo:
 Foram nomeados:

Henrique Alvès de Mello para exercer o cargo de atalaiador da praticagem do Estado do Piauí;

Para exercer o cargo de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada Lino José dos Santos, sendo exonerado, a seu pedido, do referido cargo, José Soares de Mesquita; Foi concedida ao patrão-mór invalido da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Gonçalo da Silva Dias, licença para residir no referido Estado, percebendo pela respectiva repartição fiscal soldo e ração.

Expediente de 25 de agosto de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem para que seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 3:759\$584, de que é credor o capitão-tenente João de Lima Franco, conforme o processo n. 3.364.

— Ao Ministerio da Guerra, communicando que ora se expede ordem ao Arsenal de Marinha desta Capital para o recebimento dos 812 volumes com munições pertencentes á Marinha e existentes na Intendencia da Guerra, e pedindo indicação da época em que pôde ter lugar o fornecimento da pólvora das marcas R—L—G e L—G a este Ministerio. — Deu-se conhecimento ao citado Arsenal.

Comp. 87\$, a Leandro Martins 75\$, a Moura Pinheiro & Comp. 900\$600, a Rodrigo Vianna 198\$500, a Teixeira & Couto 67\$200, a viúva Trout & Comp. 34\$500 e a Pacheco Silva & Comp. 815\$296;

De 6:099\$456 de igual proveniência, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 1:036\$; a C. de Carvalhaes 320\$800, a Dias Garcia & Comp. 3:244\$ e a Rocha Teixeira & Comp. 1:497\$700;

De 73:125\$105, também de fornecimentos feitos a mesma intendência no exercício vigente, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 30:239\$265, a Francisco Pinto de Oliveira 20:850\$, a Manoel Joaquim Pimenta Velloso 16:197\$840 e a Vicente da Cunha Guimarães 5:838\$000;

De 31:185\$900, proveniente de calçado fornecido a referida intendência no corrente exercício, sendo: a Alaphilippe, Cathiard & Comp. 10:374\$560, a G. Bastos & Comp. 11:574\$150 e a José Ignacio Coelho & Comp. 9:237\$190.

Providências para que ao lente de direito da Escola Militar do Brazil coronel Dr. Vicente Antonio do Espirito Santo seja enviado diariamente um exemplar do *Diario Official* e entregues as collecções de leis do Brazil referentes ao periodo decorrido de 1897 até esta data.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providências para que a Direcção Geral de Engenharia possa continuar a utilizar-se do caes e guindaste pertencentes ao Hospicio Nacional de Alienados, comprometendo-se pela sua conservação, visto ainda necessitar delles a mesma direcção para o serviço das obras do caes da Urca e das embarcações das fortalezas em construcção.

Ministerio da Guerra—N. 1.505—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declarar ao commandante do 5º districto militar, em confirmação do telegramma que ora se lhe dirige, que ao alferes do exercito João Epaminondas de Andrade Jambo, condemnado por sentença do Tribunal do Jury a 23 annos de prisão, confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não se deve abonar vencimento algum desde a data em que se teve conhecimento official de tal sentença, aguardando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso de revisão apresentado antes da execução daquella sentença.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallat.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que fez o director geral de saúde do major medico de 3ª classe Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves para chefe do serviço sanitario na guarnição do Estado do Rio Grande do Norte.—Communicou-se ao director geral de saúde.

Concedendo licença para:

Na época competente prestar na Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo exame vago de algebra e 2º anno de francez ao alferes do 25º batalhão de infantaria, addido ao 2º batalhão de engenharia José de Figueiredo Neyes, de accordo com o disposto no art. 122 do regulamento dos institutos militares de ensino, de 18 de abril de 1898;

No anno proximo vindouro se matriculem nas escola do exercito, si houver vagas, satisfaitas as exigencias regulamentares, ao official, praças e paizanos abaixo mencionados:

Escola Militar do Brazil:

Segundo sargento João Freire Jucá, do 4º batalhão de artilharia.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Primeiro sargento Francisco de Sá Roriz, do 4º batalhão de artilharia, addido ao 5º de infantaria, o qual deverá previamente prestar exame vago de arithmetica e 1º anno de francez; 2º sargento José Pinto Barreto, do 9º

regimento de cavallaria; alferes Quirino Pereira-Bento, do 37º batalhão de infantaria; 2º sargentos Otílio Lopes Gama Ribeiro, do 1º e Arthur Leite do 35º da dita arma e paizanos Antonio de Mattos Vianna Dutra, Arthur Adelino da Costa, Carlos Italico Mainoldy, Felinto Elysio de Senna Duarte, José Franklin de Oliveira, Luiz Rios de Jesus, Miguel Archanzo Ferreira de Albuquerque e Raymundo Pinheiro.

Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Soldado Ernestino Catão Mazza, do 2º batalhão de engenharia, forriell Francisco Florentino Esquivel, do 4º regimento de cavallaria e paizanos Demetrio Soledade, Francisco Octaviano de Andrade Neves, Lothario Lourival Monteiro, Nathaniel Ribeiro Neyes, Scipião de Oliveira e Urgel Ferreira Pacheco.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil e ao da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Declarando:

Que deve continuar alldido ao 27º batalhão de infantaria, por mais sessenta dias, o alferes do corpo de transporte Antonio Euphrasio Barbalho;

Que fica sem effeito a baixa que por incapacidade physica teve o mestre da musica do 10º regimento de cavallaria Manoel Cordeiro de Moraes, o qual é reformado por decreto desta data, não lhe aproveitando, porém, para fim algum, o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o coronel honorario do exercito José Joaquim Ramos Ferreira, que em inspecção de saúde foi julgado soffrer de molestia incuravel e em condições de não poder prover aos meios de subsistencia;

Submetter a conselho de investigação o coronel graduado do Estado-Maior do Exercito Joaquim de Salles Torres Homem, director da colonia militar junto à foz do Iguaçu, visto terem se verificado do relatorio apresentado pelo coronel Francisco de Abreu e Lima, graves irregularidades administrativas comprehendidas nas disposições dos arts. 171 e 172 do Codigo Penal da Armada, desentranhando-se do mesmo relatorio as peças necessárias ao processo, as quaes serão substituidas por cópias authenticas, sendo que para verificarem-se as irregularidades relativas á contabilidade havidas na administração do tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros, remetter-se-hão á Contadoria Geral da Guerra cópias das peças do referido relatorio, que para isso forem necessarias.

Nomeando encarregado do forte do Brum, no Estado de Pernambuco, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Antonio Henrique Cardim, sendo dispensado desse logar o capitão do 2º regimento da mesma arma Sebastião Lacerda de Almeida, por ter de assumir o commando de sua bateria.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, para o 14º regimentos o alferes do 13º Raul Munhoz;

Na arma de infantaria, para o 26º batalhão o alferes do 38º Alfredo Pergentino de Athayde Mello, para o 31º o tenente do 25º Tacito de Moraes Vernes e para este corpo o tenente daquelle Athanagildo Alves de Alencar e para o 40º o alferes do 22º Theodisto Aristeu de Souza Castro.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos artigos á Repartição do Estado-Maior do Exercito e ao corpo da guarda da Caixa da Amortização.

—Ao director geral de engenharia, mandando:

Organizar o orçamento das despesas que se terão de fazer com as construcções, concertos e limpeza de que necessitam os corpos de guarda, quarteis, fortaleza e estabelecimentos militares de que trata o relatorio apresentado ao director geral de saúde pela comissão de policia sanitaria, afim de que opportunamente se possa resolver a tal respeito;

Providenciar, com urgencia para que seja feita a desobstrucção do encanamento geral de esgotos do Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pede o commandante do mesmo asylo.

—Ao director geral de saúde:

Mandando providenciar para que se faça administrativamente o fornecimento de dietas, no actual semestre, para a enfermaria militar de S. Luiz de Cáceres, no Estado de Matto Grosso, visto não se ter apresentado licitante algum á concorrência procedida para tal fornecimento;

Remettendo o requerimento do porteiro aposentado do Arsenal de Guerra desta Capital João Antonio Vieira, afim de que se lhe passe a certidão que pede do termo da inspecção a que foi ali submettido.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte o credito da quantia de 2:725\$, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se no corrente exercicio, por conta das seguintes consignações do § 16—Material—24—Utensilio, etc, 300\$; 33—Luz, etc. 1:225\$, sendo annulladas essas importancias no Thesouro Federal.—Communicou-se á dita Delegacia e ao commando do 2º districto militar.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

934\$80, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio, sendo: a Luiz Macedo 624\$400 e a Francisco Alves 310\$400;

13:658\$330 a Paulo Tissier, de fornecimentos feitos em 1898 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

8:697\$, ao capitão do corpo de estado maior do exercito José da Cunha Pires, de vencimentos não abonados em tempo opportuno.

Remettendo cópias authenticas dos decretos de 25 do corrente mez;

Que concedem aposentadoria ao secretario do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio de Drummond e ao porteiro do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Manoel Benedicto da Silva; e bem assim os papeis que motivaram tais aposentadorias e declarando que contam o primeiro 30 annos e o segundo mais de 17 annos de serviço e ambos mais de dois de exercicio effectivo nos respectivos empregos;

N. 595, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:810\$ para indemnizar a Felippe Maxwell, de gado levantado e arrebanhado de sua propriedade pelas forças legais que operaram no Estado do Rio Grande do Sul, e n. 3.379, da mesma data, abrindo o referido credito e pedindo providencias para que no Thesouro Federal se effectue o pagamento daquella quantia;

N. 8.380, de 25 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:917\$ para occorrer ao pagamento devido a diversos officiaes por vencimentos que deixaram de receber na qualidade de lentes e substitutos da extincta Escola Superior de Guerra e solicitando o pagamento de tal quantia no Thesouro Federal, sendo: ao tenente-coronel honorario do exercito Dr. Luiz Gruls, 1:870\$966; ao capitão José Eulálio da Silva Oliveira, 1:486\$176; ao major Francisco de Paula Borges Fortes, 10:109\$930 e ao capitão José da Silva Braga, 2:449\$909.—Expediram-se avisos identicos ao Tribunal de Contas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias authenticas dos decretos de 25 deste mez reformando o major de cavallaria Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta e o mestre de musica do 10º regimento da dita arma Manoel Cordeiro de Moraes.

—Ao chefe do estado-maior do Exercito, declarando que é nomeado o 2º tenente de artilharia Manoel Bezerra de Gouvêa ajudante de ordens do commandante do 4º districto militar.

Ministerio da Guerra — N. 1.520 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1899.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 do corrente sobre o requerimento em que o medico adjunto do exercito Dr. Diego Martins Ferraz pediu dispensa do excesso de idade que tem sobre a que exige o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894, afim de poder inscrever-se no concurso que deverá se effectuar para o preenchimento de vagas de medico de 5ª classe, resolveu, em 25 tambem do corrente, deferir o mesmo requerimento, uma vez verificado haver o dito medico completado neste anno a idade limite estipulada naquelle decreto.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet. — Communicou-se ao director geral de saude e ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso acima

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 109, de 31 de julho ultimo, mandastes a este tribunal para consultar com seu parecer o requerimento em que o Dr. Diego Martins Ferraz, medico-adjunto do exercito, pede dispensa do excesso de idade que tem sobre a que exige o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894, para poder inscrever-se no concurso para o logar de medico de 5ª classe.

O chefe da direcção geral de saude do exercito, depois de dar em resumo o contexto do requerimento do Dr. Ferraz, diz:

«A disposição do decreto acima citado (o de 22 de junho de 1894), que alterou o art. 6º, § 3º, do regulamento de 7 de abril de 1890, não podendo ser modificada sinão por decreto do Poder Executivo, do qual elle emanou, parece a esta directoria que só por acto igual poderá ser concedido o que pede o requerente.

Entretanto esta directoria pondera que o paragraho unico do art. 1º do citado decreto de 22 de junho, exceptuando da condição de idade exigida pelo art. 1º os adjuntos que tiverem entrado para o serviço antes de completarem 35 annos marcados pelo decreto de 8 de abril de 1890, aos quaes confere até o direito á admissão enquanto não attingirem a idade da compulsoria, consagra uma desigualdade de direitos, que colloca os adjuntos anteriores ao anno de 1894 em condições muito mais vantajosas que os outros, quando são aquelles com os quaes menos se póde contar por não quererem, na sua maioria, pertencer ao quadro effectivo.

Do exposto, parece a esta directoria que o decreto de 22 de junho precisa ser modificado.»

O tribunal, considerando que as vagas de officiaes do exercito devem ser preenchidas a proporção que forem occorrendo;

Que o peticionario, quando entrou para o serviço sanitario na qualidade de medico adjunto, tinha todos os requisitos exigidos para o logar de medico de 5ª classe, inclusive o da idade;

Que desde antes dessa época não se tem realizado concurso para o logar de medico de 5ª classe;

Que, si não fosse a demora desse concurso, o peticionario não ficaria impossibilitado de inscrever-se por excesso da idade marcada no art. 1º do decreto de 22 de junho de 1894;

E' de parecer que, uma vez verificado ter o requerente completado no corrente anno, como allega, a idade limite estipulada no artigo citado, será justo conceder-lhe a dispensa requerida.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1899. — Pereira Pinto. — Miranda Reis. — R. Galvão. — C. Netto. — B. Vasques. — F. A. de Moura.

Foram votos os Srs. ministros Elisiario Barbosa, Tude Neiva e Niemeyer.

Resolução — Como parece. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1899. — CAMPOS SALLES. — Mallet.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1899 — N. 100.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 21 deste mez sobre o requerimento em que o tenente-coronel honorario do exercito Carlos Augusto de Souza França pediu pagamento de vencimentos relativos ao tempo em que esteve preso para responder a conselho de guerra, resolveu em 25 do dito mez, deferir a referida pretensão, abonando-se-lhe soldo de tenente e a etapa correspondente, sendo o soldo pela tabella de 1890.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Consulta a que se refere o aviso acima

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso n. 100, de 12 de julho proximo findo, mandastes a este tribunal para consultar com seu parecer o requerimento com os papéis a elle referentes, no qual o tenente-coronel honorario do exercito Carlos Augusto de Souza França pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, relativos ao tempo em que esteve preso para responder a conselho de guerra.

O commandante do 10º batalhão de infantaria, em cujo estado-maior o requerente esteve preso, e a 4ª secção da Contadoria Geral da Guerra, firmando-se na resolução de 22 de fevereiro de 1897, opinam pelo deferimento da pretensão.

O aviso do Ministerio da Guerra, de 23 de fevereiro de 1897, dando publicidade á resolução citada pela 4ª secção da Contadoria Geral da Guerra, diz:

«O Sr. Vice-Presidente da Republica, a quem foi presente o requerimento em que o 2º tenente do 1º regimento de artilharia da guarda nacional desta Capital, Henrique Cardoni, reclama contra o acto da Contadoria que lhe nega direito ao pagamento de soldo e etapa, durante o tempo em que esteve preso respondendo a conselho de investigação e de guerra, pelo facto de ser preso depois de dispensado do serviço em que estivera com o regimento á disposição do Ministerio da Guerra, ex-vi dos avisos de 3 de novembro de 1871, de 5 de março de 1873 e resolução de 9 de novembro de 1867, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, de accordo com o seu parecer, exarado em consulta de 8 deste mez, resolveu que ao reclamante compete desde a data da sua prisão até o dia da sentença do mesmo Supremo Tribunal Militar, soldo e etapa, e de então em diante, meio soldo e etapa, como está estabelecido para os officiaes do exercito em condições identicas, por isso que os officiaes da guarda nacional, quando á disposição do Ministerio da Guerra, estão sujeitos á disciplina e regulamentos militares, e gosam dos privilegios e regalias dos do exercito, sendo que o requerente foi preso, processado e condemnado por crime que commettera quando em serviço, pouco importando o facto de haver sido anteriormente dispensado.

As disposições citadas pela Contadoria não podem revogar o que é expresso em lei, accrescendo ainda que o caso resolvido em 1867 não é identico ao actual, pois tratava-se de um official dispensado do commando de um contingente antes da marcha deste para reunir-se ao exercito em operações.

O requerente, como official honorario em serviço em uma repartição militar, portanto subordinado ao Ministerio da Guerra, estava sujeito á disciplina e regulamentos militares, gosando dos privilegios e regalias dos officiaes do exercito, foi preso e processado por se lhe attribuir delicto commettido quando em serviço; a sua prisão realizou-se depois de ser dispensado do logar de ajudante do porteiro na Repartição de Ajudante General.

Assim, o requerente, como o official a quem se refere a resolução de 22 de fevereiro de 1897, estava em serviço á disposição do Ministerio da Guerra.

Ambos foram presos e processados depois de dispensados dos cargos que exerciam, por delictos praticados quando achavam-se no exercicio desses cargos.

São, pois, identicas as suas condições, e portanto si ao official referido na resolução citada se mandou pagar soldo e etapa enquanto esteve preso e submettido a conselho, não ha razão para proceder-se de modo differente com relação ao requerente; compo-tendo, porém, o cargo, que elle exercia a official subalterno ou inferior reformado, parece que se lhe deve abonar durante o tempo de sua prisão soldo não superior ao de tenente e a etapa correspondente, sendo o soldo o da tabella de 1890, como dispõe a circular de 19 de janeiro de 1895, e levando-se-lhe em conta a importancia da etapa praça de pret. que recebeu, em virtude do despacho do Ministerio da Guerra, de 8 de agosto de 1898.»

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submetta á vossa consideração:

Os ministros marechaes Miranda Reis e Tude Neiva e general de divisão Cantuaria, entendem não ser applicavel ao requerente a resolução citada, que refere-se a um official da guarda nacional destacada em operações de guerra nesta Capital, e que foi processado por delictos praticados no serviço, durante o destacamento.

E' verdade que este official quando foi preso, já não estava em serviço, porque havia sido dispensado do destacamento o corpo a que pertencia, mas como se vê dos considerandos da consulta de 8 de fevereiro de 1897, antes de dispensado o destacamento procedeu-se a inquerito sobre o delicto attribuido a esse official.

O peticionario, entretanto, não é official da guarda nacional que tivesse estado em serviço á disposição do Ministerio da Guerra; foi ajudante do porteiro da extincta Repartição de Ajudante-General, nomeado em 4 de abril de 1871, quando voluntario da Patria, commissionado no posto de alferes e sob a vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, que no seu art. 48 dispunha: «haverá um ajudante de porteiro, official subalterno, ou alferes reformado», e de cujo cargo foi dispensado, em virtude do aviso de 31 de dezembro de 1897, por não ter o Poder Legislativo consignado verba para pagamento dos officiaes reformados e honorarios empregados na Repartição da Guerra.

Só depois de dispensados daquelles cargos, quando já se achava restituído á condição civil, foi o requerente preso para responder por faltas encontradas no serviço de que tinha estado incumbido e durante o tempo de sua prisão lhe foi mandado pelo governo abonar, como auxilio, uma unica etapa de praça de pret.

Portanto são de parecer que o peticionario acha-se comprehendido na disposição do aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de junho de 1879, e por consequencia sua pretensão não está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899. — Pereira Pinto. — Miranda Reis. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Niemeyer. — C. Netto. — B. Vasques. — F. A. de Moura. — J. T. Cantuaria. — Foi voto o Sr. ministro Tude Neiva.

Resolução

Como parece. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1899. — Campos Salles. — Mallet.

Requerimentos despachados

Major Affonso Firmo Pereira de Mello. — O documento apresentado não preenche o fim desejado. Mantenho, pois, o despacho anterior.

Capitão Antonio de Albuquerque Souza. — O serviço que está executando o supplicante não é daquelles de que trata a observação 1ª da tabella que acompanhou o decreto n. 3.198, de 19 de janeiro do corrente anno.

Capitão Bibiano José Teixeira Ruas. — Ao chefe do Estado-Maior do Exército para mandar ouvir o commandante do Asylo de Inválidos da Patria.

Custodio de Figueiredo Menezes. — Apresente os documentos exigidos no despacho anterior.

Agostinho Maximiliano Aprigiô. — Seja de novo inspecionado para que a junta declare si é ou não invalido e satisfaça as exigencias da Contadoria Geral da Guerra.

Cabo de esquadra Galdino José dos Santos e José Maria Serpa, alumno da escola do Realengo. — Indeferidos.

Araujo & Quilici. — Completem o sello do requerimento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 31 de agosto de 1899

Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo. — Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de agosto de 1899

Por portarias de 31 de agosto ultimo, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos :

De 90 dias, e n. prorrogação, ao telegraphista chefe Alfredo de Lima Albuquerque Mello ;

De tres mezes a adjunta Francisca de Carvalho Soares.

Ambas com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde.

Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Correios a sciencia de que os sellos fornecidos pela Casa da Moeda são preparados com a gomma sufficiente para se obter a sua completa adherencia ;

A' administração da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores que foi providenciado no sentido da Inspeção Geral das Obras Publicas mandar um dos seus engenheiros fazer uma vistoria nos edificios da hospedaria, indicando os reparos que elles necessitam e o respectivo orçamento da despesa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral da Industria. — 2ª secção — N. 153 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1899.

Em resposta ao vosso officio n. 446/3, de 2 do corrente, e no qual prestastes vossa informação acerca da pretensão de Eduardo José de Almeida que pede o pagamento da gratificação de 30 % por ter feito o serviço de condução de malas depois de terminado o prazo do contracto assignado com o Administrador dos Correios de Minas Geraes, declaro-vos que, em virtude do paragrapho unico do art. 15 do referido contracto, que diz : «Na hypothese precedente, tendo de ser prorogado este contracto por falta de novo contractante, terá o empresario direito a uma gratificação especial de 30 % sobre o valor do mesmo contracto», tendo se dado de facto a prorrogação pelo motivo previsto, o que justifica a gratificação estipulada, que tornou-se assim divida, salvo o arbitramento do seu quantum dentro do maximo fixado, e a deducção do sello respectivo, por cuja importancia deve responder o petionario, cabe-me deferir o seu pedido.

Para se prover sobre o pagamento devido, cumpre que informéis si se verifica saldo no credito da rubrica por onde correu o serviço no orçamento votado para o exercicio de 1897.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira. — Sr. Director Geral dos Correios.

Requerimento despachado

Companhia Norte Mineira, pedindo permissão para adquirir, mediante compra, o territorio e serviços executados pelo Banco Iniciador de Melhoramentos, no Estado da Bahia, para a construção do nucleo «Iniciador», e bem assim para ser o referido nucleo considerado no numero dos 20 que a companhia tem de fundar no mesmo Estado. — Sim, sendo feita aquisição nos termos propostos e mais com a condição de passar para a conta da companhia supplicante todas as quantias já abonadas pelo Governo Federal, para a constituição do nucleo de que se trata, e de entrar para o Thesouro Federal, em moeda corrente, com o valor de metade das terras do mesmo nucleo, terras que pertencem à União, em consequencia da calculada e em que se acha incursa a concessão.

José Felisala de Mello, recorrendo do acto do Director Geral dos Correios que o responsabilizou pelo desfalque verificado na agencia do correio de Pindamonhangaba, em maio de 1898. — Nego provimento ao recurso para declarar o recorrente Felisala de Mello solidariamente responsavel com o agente fallecido, cujo fadior já devia ter sido intimado para entrar com o desfalque verificado.

Maximiano José Ribeiro, pedindo reintegração no cargo de estafeta da administração dos Correios do Estado de Santa Catharina. — Não ha que deferir.

Exame prévio

Ernesto Rupuih e Dr. Wilhelm Lauwer, pedindo privilegio para um processo para tornar as carnes, fructas, queijos, etc., capazes de resistirem á infecção e ás influencias da temperatura e do tempo. — Compareçam nesta directoria geral no dia 4 de setembro proximo, a 1 hora da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' concedido ao impetrante mandado preventivo da prisão provisoria requisitada directamente pelo chefe de policia do Estado do Rio Grande do Sul ao do Districto Federal, por telegramma em que affirma achar-se o impetrante pronunciado como incurso nos arts. 316 e 319 do Código Penal, porquanto, pelas disposições em vigor, a extradicação interestadual dos criminosos, e, nos casos urgentes, a prisão provisoria, é requisitada e executada por intermedio dos governadores ou presidentes dos Estados e do Ministerio da Justiça, no Districto Federal, só se permitindo, nos casos que não admittam demora, requisições directas de autoridades de um Estado ás de outro, quando pertençam a municipios confinantes.

N. 1.248 — O Tribunal : Vistos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Manoel Telles de Queiroz, por se achar sob a ameaça de prisão provisoria que o chefe de policia do Estado do Rio Grande do Sul requisitou directamente ao do Districto Federal, em telegramma de 11 do corrente, no qual affirma estar pronunciado o impetrante como incurso na sanção dos arts. 316 e 319 § 1º, combinados com os arts. 315 e 317 do Código Penal ; Dispensado o comparecimento do impetrante, visto tratar-se de *habeas-corpus* preventivo, em que apenas se argue a inexecutabilidade da referida requisição ;

Attendendo a que as prescripções do art. 1º alíneas 1ª e 7ª paragrapho unico, combinadas com o paragrapho unico da citada alinea 1ª do decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892, regulamentar do art. 66 § 4º, da Constituição, foram postostas no telegramma transcripto a fls. 8, porquanto, conforme aquella disposição, a extradicação interestadual dos criminosos e, nos casos urgentes, a sua prisão provisoria, se requisita e executa por intermedio dos governadores ou presidentes dos Estados e do Ministerio da Justiça, no Districto Federal, só se permitindo, nos casos que não admittam demora, requisições directas de autoridades de um Estado ás de outro, quando pertençam a municipios confinantes ;

Provendo ao presente *habeas-corpus*, ordena que se passe em favor do impetrante mandado preventivo de prisão provisoria, que é o objecto do telegramma a fls. 8, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1899. — Aguiño e Castro, presidente. — Americo Lobo. — Piza e Almeida. — Macedo Soares. — G. de Carvalho. — Lucio de Mendonça. — Pereira Franco. — H. do Espírito Santo. — Pinhaliba de Mattos. — Manoel Murinho. — João Pedro. — André Cavalcanti. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira.

Denuncia. São recebidos os embargos para ser imposta ao réo embargante, ex-encarregado dos negocios do Brazil na Republica Argentina, a pena do grão minimo do art. 221, do Código Penal.

Estão virtualmente comprehendidos na disposição do art. 5º do Código Penal os crimes de responsabilidade, quando commettidos fóra do paiz, o de que se trata, commettido pelo embargante no exercicio de suas funções, e o de peculato ; e ainda quando se não consummasse no Brasil, como se consummou, pela omissão da restituição dos dinheiros publicos de que indebitamente lançou mão em seu proveito, somente pela justiça brasileira podia ser o embargante processado e julgado, como foi, competentemente, pelo Supremo Tribunal Federal.

N. 9 — (2º accordão sobre embargos) — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de denuncia entra, partes denunciante o ministro procurador geral da Republica e denunciado João Marques de Carvalho, ex-encarregado dos negocios desta Republica na Republica Argentina ;

Considerando que estão virtualmente comprehendidos na disposição do art. 5º do Código Penal os crimes de responsabilidade, quando commettidos fóra do paiz, porquanto somente como taes são crimes e somente podem ser punidos, á vista do mesmo código, e não em face do código estrangeiro territorial, que os não qualifica e reprime, qualificando e reprimindo unicamente os perpetrados pelos respectivos nacionaes em funções recebidas do seu Governo ;

Considerando que tanto mais assim se deve entender, quanto aos crimes de responsabilidade (além dos communs) praticados pelos representantes diplomaticos do Brazil, porque, gosando das immunidades de que o direito internacional arma os agentes diplomaticos, elles (bem como o pessoal de suas legações e mais dependentes) não estão sujeitos á jurisdicção criminal do paiz, junto a cujo Governo se acham acreditados, e respondem por todos os seus delictos perante as justicas nacionaes ;

Considerando que sobreleva accrescentar que, em consequencia do preceito garantidor de direito internacional e de harmonia com elle as disposições do decreto n. 848, de 1890, art. 9º, I, letra c e da Constituição, art. 59, I, letra b derão competencia a este Tribunal para processar e julgar os ministros diplomaticos, não só nos crimes communs como nos de responsabilidade, e é bem de ver que se fosse tomada á letra a disposição do art. 5º do Código Penal, taes disposições ficariam sem effeito, pelo menos quanto aos crimes de

responsabilidade daquelles ministros, porquanto não podem elles commettel-os senão no exercicio dos seus cargos, nos seus postos de serviço, fóra do paiz;

Considerando que, si a especie de que se trata, é a de crime de peculato e o agente regressou ao Brazil, não fazendo no prazo que lhe foi marcado a restituição á Fazenda Nacional dos valores extraviados, consumidos ou apropriados, é manifesto que aquelle crime só se pôde julgar consummado no Brazil, embora tivesse tido em parte a execução fóra d'elle, attenta a natureza do mesmo crime, segundo as nossas leis, como se decidiu no accordão embargado.

Considerando que o crime arguido ao embargante e pelo qual foi elle condemnado, como se vê do dito accordão, é o de peculato, crime de responsabilidade por elle commettido no exercicio das funções de encarregado de negocios interino junto ao Governo da Republica Argentina, e, portanto, ainda que se não consummasse no Brazil como se consummou, pela omissão da restituição dos dinheiros publicos de que indebitamente lançou mão em seu proveito, sómente pela justiça brasileira podia o embargante ser processado e julgado pelo mencionado crime e competente era este Tribunal lhe formar a culpa e o julgar;

Considerando que, sendo, nesta parte, improcedentes os embargos de fls. 414, ha contudo nelles, na sua segunda parte, materia relevante, firmada em alguns dos novos documentos exhibidos a fls. 415, e seguintes, maxime os de fls. 440, que reforçam a prova insufficiente já dada em alguns dos documentos de fls. 368 e seguintes, isto é, a de ter o embargante exemplar comportamento antes do seu delicto, tendo prestado, até então, bons serviços á Nação, no desempenho do cargo de secretario de legação em Montevideo e em Buenos Aires, de que resulta militar em seu favor a circumstancia attenuante do art. 42 § 9º do Código Penal;

O Supremo Tribunal Federal reabre e julga afinal provações os embargos de fls. 414 para, reformando em parte o accordão embargado de fls. 406, condemnar o embargante á pena de prisão celllular por seis mezes e multa de 5 % dos dinheiros publicos extraviados, além da perda de emprego, grão minimo do art. 221 do já citado código.

E mais condemna o embargante nas custas. Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *G. de Carvalho*. — *Pindaliba de Mattos*, vencido; desprezei os embargos e confirmei o accordão, á vista das provas dos autos. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *Piza e Almeida*. — *Macedo Soares*, com ressalva do meu voto de fls. 412. — *Pereira Franco*, nos mesmos termos do voto do sr. ministro *Macedo Soares*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*, venido, prevalecendo o fundamento do meu voto a fls. 412. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação criminal—E' provida a appellação e absolvido o réo appellante da accusação que lhe foi intentada por crime de contrabando, porquanto, sendo este crime de natureza mixta, sujeito ao conhecimento de duas jurisdicções—judiciaria e administrativa—a acção criminal que d'elle decorre depende da questão prejudicial de sua existencia verificada pela autoridade administrativa; e, tendo já o appellante pago em dobro os direitos devidos pela diferença para menos encontrada nos volumes substituidos, segundo a deliberação da autoridade administrativa, não ha lugar a applicação das penas communs do Código Penal, conforme tem sido julgado por este tribunal.

N. 41. O Tribunal — Vistos estes autos de appellação que Manoel Chalparian interpõe da sentença de fls. 89 do juiz de secção do Rio Grande do Sul, o qual o condemnou no grão médio do art. 265 do Código Penal, por ter, com o concurso de outros co-réos, desen-

caminhado e substituido metade de alguns volumes de mercadorias estrangeiras vindas de Hamburgo no vapor *Carthago*, antes que ellas tivessem entrado no armazem n. 4 da Alfandega do Rio Grande do Sul;

Considerando que, sendo o crime de contrabando de natureza mixta, estando sujeito ao conhecimento de duas jurisdicções—a judiciaria e a administrativa, competentes, esta, para applicar as penas fiscaes, e aquella, as communs, a acção criminal d'elle decorrente depende da questão prejudicial de sua existencia, verificada e julgada definitivamente pela autoridade administrativa;

Considerando que os autos não dão noticia de terem sido impostas ao appellante as penas fiscaes do desaminho; ao contrario vê-se do officio de fls. 4 certidão fls. 93 v. e despacho de fls. 40 v. que o appellante já pagou a quantia de 4:022\$800, direitos em dobro, pela diferença para menos encontrada nos volumes substituidos, que lhe foi decretada a juizo do inspector da Alfandega e approvada por decisão do Ministro da Fazenda;

Considerando que as multas assim do art. 491 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, em que expressamente se baseou o acto administrativo, como as do art. 491, excluem as penas communs do art. 265 do Código Penal, conforme tem julgado este tribunal constante e uniformemente (sentenças proferidas no *habeas-corpus* n. 841, aos 18 de dezembro de 1895, á pag. 41 da *Jurisprudencia*) e nos recursos criminaes ns. 43, 45 e 50, de 18 de janeiro, 15 de fevereiro e 25 de abril de 1896, ás pag. 29, 31 e 34 da *Jurisprudencia*;

Considerando que, desta arte, falta base juridica á accusação intentada contra o appellante, isto sem embargo do disposto no art. 637, § 1º, da citada consolidação, ao qual este tribunal já deu interpretação diversa da exarada no despacho de pronuncia a fls. 39, quando julgou unanimemente a 14 de marco de 1896, no *habeas-corpus* n. 853, que aquelle paragrafo apenas dispõe que o julgado administrativo, referente á apprehensão das cousas (e a multas fiscaes) não influe no julgado criminal, no tocante á innocencia ou culpa das pessoas accusadas, isto é, não torna obrigatoria a sua pronuncia e condemnação, do mesmo modo como a sentença judiciaria, relativa ás pessoas, não modifica a decisão administrativa concernente ás cousas;

Provê a esta appellação para absolver, como absolve, o appellante da accusação contra elle intentada, pagas pela Fazenda Nacional as custas vencidas de fls. 62 dos autos em diante e *pro rata* as anteriores.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Américo Lobo*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Pindaliba de Mattos*, vencido. — *G. de Carvalho*. — *Lucio de Mendonça*, vencido. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *João Barbalho*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. E' reformada a sentença condemnatoria para ser imposta ao réo a pena legal, que é a do grão minimo do art. 294 § 1º, com referencia ao art. 13 do Código Penal; porquanto, tendo sido a pena imposta no grão médio, por força do disposto no art. 332 do Código do Processo Criminal, não se levou em conta a circumstancia importante da provada menoridade do réo na época do crime, attenuante que devia influir para a minoração da pena.

N. 287— Vistos e relatados os autos de revisão criminal, requerida pelo sentenciado Roque José de Sant'Anna, que cumpre, no presidio da ilha de Fernando de Noronha, a pena de 16 annos de prisão simples, commutação da de 14 annos de prisão celllular, em a qual fóra, em grão de appellação, julgado pelo Tribunal da Relação do Recife, incurso, nos termos do art. 294 § 1º, grão médio, combinado com o art. 13 do Código Penal, para o

fim de ser reformada sua sentença condemnatoria, por não ser supposto crime de tentativa de morte que lhe fóra imputado, e do qual não recolheram provas bastantes;

Discutida a materia, accordam em dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, considerar o recorrente incurso no grão minimo do art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal, attendendo a que, tendo o recorrente sido classificado no médio do art. 294, por força da disposição do art. 332 do Código do Processo Criminal, em razão de haver o respectivo jury affirmado o 1º quesito sobre o facto principal por menos de duas terças partes de votos (por 7 votos apenas), não se lhe levou em conta a circumstancia importante de ser elle menor de 21 annos, na epoca do crime, como foi allegado e provado pelo documento de fls. 83, cuja veracidade não foi posta em duvida, e, como attenuante, devia influir para a minoração da pena.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *H. do Espírito Santo*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Pindaliba de Mattos*, vencido. — *Macedo Soares*. — *G. de Carvalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*, vencido. — *Pereira Franco*. — *Américo Lobo*, vencido. Applico a pena do submedio do art. 193 do antigo Código Criminal, cujo médio é mais brando que o do art. 294 § 2º do Código Penal, com a deducção da terça parte, pelos seguintes motivos:

A tentativa de morte praticou-se aos vinte e nove de dezembro de 1886 com o concurso da aggravante de superioridade de arma, e da attenuante da menoridade do réo, que prevalece sobre a outra (Código Penal, arts. 3 e 62 § 2º).

Não observo a disposição do art. 332 do Código do Processo Criminal, cuja razão de ser desapareceu com a abolição das penas de morte, gales perpetuas ou prisão vitalicia. Nem me parece aquella disposição compativel com o texto dos arts. 36, 38, 61 e 62 do Código Penal, cujo texto a repelle e condemna.

Não occorreu a constitutiva da emboscada, porque o réo não se escondeu na estação da Estrada de Ferro, onde esperou o paciente menos de 24 horas, e onde o apedrejou e em seguida o atirou.

A decisão condemnatoria confundiu com a premeditação uma circumstancia que, na lição de Merlin, é uma cilada armada para assassinar alguém ou para lhe irrogar algum ultrage; circumstancia que Garraud compara á traição e felonía e diz consistir em ciladas e embustes e na escondedura do delinquente.

Estando o réo, como estava, em lugar apparente, sem nem uma occultação ou disfarce, não era possivel o engano ou a surpresa do paciente do delicto; ora, sem surpresa, não se dá emboscada—(Revista n. 1.682, accordão de 21 de agosto de 1861; Paula Pessoa, Código Criminal, art. 16 § 12 e 15 notas). — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. Não toma o tribunal conhecimento do pedido de revisão, por não estar o requerimento inicial assignado pelo peticionario ou por pessoa que legitimamente o represente, por terceiro ou pelo procurador geral da Republica, nos termos da lei.

N. 348— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida pelo réo Joaquim Marçal de Faria, do processo em que foi condemnado pelo jury da cidade de Ayruoca a gales perpetuas, como incurso no grão maximo do art. 193 do código criminal, sentença confirmada pelo Tribunal da Relação de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, não tomam conhecimento do pedido, por não estar o requerimento inicial assignado pelo peticionario ou por pessoa que legitimamente o represente, por terceiro ou pelo procurador geral da Republica, nos ter-

mos da Constituição nos arts. 81 § 1º e do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, no art. 9 n. 3, § 1, uma vez que, embora esteja o nome do peticionário escripto na mencionada petição, consta dos autos a fls. 15, 84, 134 v. e 154 que elle não sabe ler e escrever, circunstancia que claramente revela ser falsa a alludida assignatura. E pague o peticionário as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pereira Franco*. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Barbalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *G. de Carvalho*. — *João Pedro*. — *André Cavalcante*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*, vencido. A revisão pôle ser requerida por qualquer do povo, ainda que esse qualquer do povo tenha nome igual ao do réo em favor de quem a impetra. O mais é trica, que se não concilia com a missão, nem mesmo com a gravidade do tribunal, que não pôde exercer a função tabellhõa de reconhecer firmas. — *Americo Lobo*, vencido. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. E' confirmada a sentença do juizo militar que condemnou o requerente á pena de 25 mezes de prisão simples por crime de insubordinação, visto que a allegação não demonstrada de ter sido a sentença proferida contra a evidencia dos autos contrasta de todo com as provas existentes nos mesmos autos; e nem ha circumstancia que possa lhe ser levada em conta para attenuar a pena a que foi condemnado.

N. 385 — Vistos estes autos de revisão do processo crime requerida por Joaquim Arthur Gadelra, alferes do 14º regimento de cavallaria, delles se verifica que o requerente foi condemnado no juizo militar a 25 mezes de prisão simples por crime de insubordinação, e allegando elle ter sido a sentença proferida contra a evidencia dos autos, pede novo julgamento por este tribunal.

Considerando que a allegação feita não demonstrada nem justificada por forma alguma pelo requerente contrasta de todo com as provas existentes nos autos;

Considerando que essas provas fazem certo que o requerente na noite de 4 para 5 de maio de 1897, em estado de embriaguez, offendendo, por palavras, officiaes da esquadra chilena, a observações de seus superiores hierarchicos r spondeu, desacatando-os, á voz de prisão recusou submeter-se e, armado de faca, procurou com ella ferir um delles;

Considerando que nada allegou o requerente, nem se vê dos autos que possa-lhe ser levado em conta para attenuar a pena a que foi condemnado, e, ao contrario, consta dos autos ser elle de passimos precedentes, tendo sido preso vinte e cinco vezes, diversas submettido a processo e é reincidente, tendo soffrido anterior condemnação a dous annos de prisão por facto da mesma natureza, do que motivou o ultimo processo;

O Supremo Tribunal, no uso da attribuição que lhe confere o art. 81, § 3º da Constituição, nega provimento ao recurso de revisão impetrada pelo referido alferes, para confirmar a sentença recorrida e custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *João Barbalho*. Votei pela confirmação da sentença porque a applicação ao caso da legislação a que se tem recorrido como subsidiaria teria de agravar a pena a que foi condemnado o requerente, pois do que consta dos autos ha elementos para julgar-se haver entre os factos arguidos uma tentativa de morte. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *G. de Carvalho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido. Esta sentença parece-me ffar de os artigos 72, § 15, e 76 da Constituição da R. publica, os quaes dispõem que os officiaes do exercito só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, e que ninguém será

sentenciado senão em virtude de lei anterior; assim como infringe a litteral disposição dos codigos penaes em vigor no Brazil, mantendo como mantem, nos tribunaes militares, o arbitrio de impor penas discrecionariamente ou *ad libitum*, sem respeito á parte dos obsoletos artigos de guerra em que ha pena certa e determinada para o delicto.

O teor da presente sentença agrava a sorte do recorrente, porque repete a arguição de offensa a officiaes chilenos, que não foi provada nem motivou condemnação alguma, ainda mais agrava a sua condição, reproduzindo a affirmativa relativa ao concurso de circumstancias agravantes, de nenhum prestimo na gradação da pena, como direi como se esta coincidência tivesse a virtude de santificar e de legitimar a decretação de uma pena evidentemente injusta e illegal, a que se addicionou o mez necessario para o computo constitucional dos dous annos.

Em ambas instancias militares foi o recorrente condemnado por dous delictos connexos da mesma natureza, desacato e resistencia á ordem de prisão que lhe dera um official de patente superior, nos termos do art. 49 do regulamento n. 5884, de 8 de março de 1895.

E no dizer conteste das testemunhas, a diligencia se effectuou, não obstante a opposição, sem lesão corporal do executor; é o que se deprehe de das sentenças condemnatorias que na hypothese contraria teriam applicado ao recorrente maior pena.

Ora, conforme o art. 66 § 2º do Codice Penal commum, e o art. 58 § 1º de ambos os Codigos Penaes da Armada (extensivos ao Exército por força do art. 85 da Constituição) applica-se somente ao autor de dous ou mais delictos da mesma natureza a pena de um 6º delles no grão maximo, com augmento da 6ª parte.

Mas o desacato e a resistencia malograda e inercueta são punidos com as maximas penas de prisão com trabalho por um anno nos arts. 98 e 103 § 2º do Codice Penal da Armada de 1890 e nos arts. 97 e 101 § 2º do de 1891; maximo igual ao do art. 124 § 2º, mas superior ao do art. 134, do Codice Penal commum.

Logo, a condemnação legal do recorrente é de 14 annos de prisão com trabalho, sem perda da patente, que será substituida pela prisão simples com augmento da 6ª parte.

Tal é meu voto, dando provimento a esta revisão, em cujos autos não ha menor vestigio de tentativa de morte, salvo se este delicto for equivalente a toda e qualquer opposição violenta, inclusive aquella que repeller a execução de uma ordem illegal (Codigo Penal commum, art. 35 § 2º). — *André Cavalcante*. — *João Pedro*. — *Lucio de Mendonça*, vencido. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*, vencido. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Revisão crime. E' julgado procedente o pedido de revisão da sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo que, annullando o segundo julgamento a que foi submettido o peticionário, por virtude de um protesto por novo jury, irregularmente admittido, teve como effeito o restabelecimento da condemnação mais grave proferida no primeiro julgamento; e, sendo este annullado pela manifesta contradicção em que se acham as respostas do jury aos quesitos da defesa, é mandado o réo a novo julgamento.

N. 399 — Vistos, expostos e discutidos os autos, em que o réo Francisco Candido de Almeida, por seu advogado, pede revisão da sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que, annullando o segundo julgamento a que foi o peticionário submettido, por effeito de um protesto por novo jury, admittido com inobservancia da lei reguladora da especie, teve como effeito o restabelecimento da condemnação mais grave proferida no primeiro julgamento;

Considerando que correcta foi a decisão daquelle tribunal, pois na hypothese, que era de condemnação a dez e nove annos e tres mezes de prisão simples e proferida sobre respostas do jury por dez votos, quanto ao primeiro quesito e por unanimidade delles quanto aos outros, não cabia o protesto por novo jury, só admissivel, nos termos do art. 67, regra 3ª, da lei actual n. 18, de 21 de novembro de 1891, quando a sentença condemnatoria for privativa da liberdade por vinte ou mais annos, ou quando o sendo por mais de seis, não houver sido proferida por dous terços, pelo menos dos votos; nada importando que o resultado viesse a ser uma aggravação de pena, effeito incerto que não pôde obstar a annullação do processo em desobediência de appellação, como não lhe obsta do processo da revisão a despoito da prohibição constitucional de ali se agravar a pena;

Considerando, porém, que no julgamento restabelecido, e que é, por isso mesmo, a condemnação ora sujeita á revisão, interveiu nulidade substancial que consiste na manifesta contradicção nas respostas do jury aos quesitos da defesa, negando que o réo houvesse commettido o crime para evitar mal maior e logo após reconhecendo que se propoz evitar mal de que não tinha certeza, que não havia falta absoluta de meio menos prejudicial, e nem probabilidade de efficacia do meio empregado para evitar aquelle mal; de sorte que taes respostas, que revelam não haver o jury entendido os quesitos, não podem ser fundamento de condemnação que passe em julgado e se execute;

Accordam annullar tambem o processo do primeiro julgamento, para que seja o réo submettido a novo jury. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *Macedo Soares*. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Manoel Murinho*. — *Gonçalves de Carvalho*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*. — *André Cavalcanti*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *Pereira Franco*. — *João Barbalho*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *Bernardino Ferreira*, vencido. — Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

Conflicto de jurisdicção. E' julgado improcedente o conflicto levantado pelo juiz seccional do Estado do Ceará para o fim de serem submettidos á sua jurisdicção os autos pendentes da decisão do juiz de direito de Maranguape, attinentes a uma acção de demarcação de terras, porquanto, sobre tratar-se de uma acção apenas dependente de julgamento final ao tempo em que foi instituido o novo regimen judiciario, sendo applicavel ao caso o art. 363 do decreto n. 848, e não o art. 10 da lei n. 221, firmata, como ficou, a competencia do juiz de direito para o dito julgamento, em virtude da decisão proferida em grão de revista, que constitue causa soberanamente julgada, não mais pôle ser posta em duvida a mesma competencia.

N. 81 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do conflicto levantado pelo juiz seccional do Estado do Ceará, para o fim de serem submettidos á sua jurisdicção os autos pendentes da decisão do juiz de direito de Maranguape e attinentes á acção de demarcação das terras de Gezerahú, entre partes como autores Jacinto Luiz da Silva e outros e como réos José Tito Nunes de Mello e outros julgam improcedente o mesmo conflicto, porquanto, sobre tratar-se de uma acção apenas dependente de julgamento final, ao tempo em que foi instituido o novo regimen judiciario, sendo, portanto, applicavel ao caso a disposição do art. 363 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e não a do art. 10 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, modificativa do art. 10 daquelle decreto; firmada, como ficou a competencia do juiz de direito de Maranguape para o dito julgamento, em virtude da decisão em grão de revista que constitua causa soberana-

namente julgada, não mais pôde ser posta em duvida na tal competência.

E, assim julgando, mandam que continue o feito sob a jurisdição em que se acha, sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *João Pedro*. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *Piza e Almeida*. — *João Barbalho*. — *G. de Carvalho*. — *Manoel Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — Foi presente, *Ribeiro de Almeida*. — Foi de voto vencido, o Sr. H. do Espírito Santo.

Appellação civil. — E' confirmada a sentença que condemnou a ré appellante a pagar á companhia autora a quantia pedida como premio a que tem direito, em virtude do decreto n. 528, de 1890, art. 16, pelo transporte para os portos do Brazil de mais de 10.000 imigrantes, sem reclamações durante o anno sobre bagagem ou tratamento a bordo; não sendo pela citada disposição exigida prova de não pertencem os imigrantes á classe dos expositivos ou daquelles que viajam ás expensas proprias, como já tem sido por vezes julgado.

N. 489 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Navegação Italiana *Florio & Rubbattino*, confirmam a sentença appellada de fls. 50 e fls. 51 e verso, pelos seus fundamentos, pagas pela appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Piza e Almeida*. — *G. de Carvalho*. — *Manoel Murinho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido. O Tribunal condemna a Fazenda a pagar á appellada o premio ou a subvenção de 100.000 francos por ter esta transportado em 1895 mais de 10.000 imigrantes. Mas o art. 16 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, em cuja disposição se baseia o pedido e o julgamento só vigorou no exercício de 1891, porque muito antes da revogação expressa constante da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, já tinha sido derogado tacitamente pelo art. 8.º, § 4.º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, reproduzido nas leis subsequentes, o qual, prohibindo ao Governo a concessão de garantias ou subvenções por meio de contractos, por maioria de razão l'ho prohibia por meio de simples promessa. — Foi presente, *Ribeiro de Almeida*.

Appellação civil. — E' confirmada a sentença que condemnou a ré appellante a pagar á autora appellada o premio marcado no decreto n. 528, de 1890, art. 16, para a companhia de navegação que transportasse durante o anno, dez mil imigrantes, pelo menos, sem haver reclamação a respeito das bagagens ou de tratamento dado aos mesmos imigrantes, caso em que se acha a companhia autora.

Pelo decreto era o premio devido, qualquer que fosse a categoria dos imigrantes expositivos ou contractados — e, assim, carece de fundamento juridico a intelligencia a elle dada pelo Ministerio da Viação no despacho em que recusou á autora o premio reclamado e correspondente ao anno de 1895, por não serem expositivos todos os imigrantes que transportou para o Brazil, sendo que a disposição do citado art. 16 só foi revogada pela lei de 30 de dezembro de 1895, e estava, portanto, em vigor durante esse anno.

N. 490 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes como appellante a Fazenda Nacional e como appellada a Companhia de Navegação *La Ligure Brasileira*;

Considerando que o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, no art. 16, estabelece que as companhias de navegação que houverem transportado durante o anno 10.000 imigrantes, pelo menos, sem que tivesse havido reclamação alguma a respeito das bagagens e do tratamento dado aos mesmos imigrantes, teriam direito a um premio de 100.000 francos;

Considerando que a companhia autora, ora appellada, transportou para o Brazil, durante o anno de 1895, 20.797 imigrantes, e está provado que nenhuma reclamação houve a respeito das bagagens e do tratamento dado a elles;

Considerando que o estudo e exame do decreto de 1890 e exposição de motivos que o precede convence de que o premio pro pectido era devido, qualquer que fosse a categoria de imigrantes, sem distincção de expositivos ou contractados, e que assim carece de fundamento juridico a intelligencia dada ao citado decreto pelo Ministerio da Viação no despacho de fls. 6, em que recusou mandar pagar á autora o premio correspondente ao anno de 1895, por não serem expositivos todos os imigrantes por ella transportados para o Brazil; e,

Considerando, finalmente, que o art. 16 só foi revogado pelo § 3.º do art. 6.º da lei de 30 de dezembro de 1895, e que assim estava em vigor durante esse anno:

Accordam em confirmar a sentença appellada e condemnar a appellante ás custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1899. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Piza e Almeida*. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Pereira Franco*. — *André Cavalcanti*. — *João Barbalho*. — *G. de Carvalho*. — *Manoel Murinho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lobo*, vencido. attentos os fundamentos dados nos autos de appellação n. 489, em tudo semelhante a estes. — Foi presente, *Ribeiro de Almeida*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores *Fernandes Pinheiro*, *Guilherme Cintra*, *Souza Pitanga*, *Salvador Moniz* e *Lima Drummond*. Os Srs. desembargadores *Espinola*, *Dias Lima* e *Tavares Bastos*, tomaram parte nos julgamentos por haver juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.692 — Appellantes, *Alberto de Almeida & Comp.*; appellados, *Jambuzeiro & Comp.*; relator, o Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro*. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.799 — Appellante, a Companhia Geral de Construção Urbana; segunda appellante, a Fazenda Municipal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador *Drummond*. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.811 — Primeiro appellante, *Manoel Barreiro Cavanellas*; segundo appellante, *D. Isabel Palos Pareto*; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador *G. Cintra*. — Negou-se provimento á appellação contra o voto do relator, que dava a do primeiro appellante, e do Sr. *F. Pinheiro*, que dava a do segundo.

N. 1.962 — Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, *Julio Augusto de Aguiar Machado* e sua mulher; relator, o Sr. desembargador *F. Pinheiro*. — Negou-se provimento á appellação.

Appellações commerciaes

N. 1.691 — Appellantes, *D. Francisca Carolina da Cunha*, inventariante do espolio de seu marido, e outros herdeiros; appellado, *Manoel Joaquim Corrêa da Costa*; relator, o Sr. desembargador *S. Pitanga*. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.733 — Appellantes, *Georg Maschke & Comp.*; appellado, *Max Suburg*, de Hamburgo, representado por seu mandatario *Dr. Heitor Bastos Cordeiro*; relator, o Sr. desembargador *Drummond*. — Negou-se provimento á appellação.

DISTRIBUIÇÕES

Aggraves de petição

N. 856 — Aggravante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrastres *Indemnizadora*; aggravado, *Fernandes Xavier dos Santos*. — Ao Sr. desembargador *L. Drummond*.

N. 860 — Aggravantes, *Francisco Leite & Comp.*; aggravados, *Gonzaga & Gonçalves*. — Ao Sr. desembargador *F. Pinheiro*.

N. 861 — Primeiro aggravante, *Manoel Ubbelhart Lemgruber*; segundo aggravante, *Vicente José Martins*; aggravada, *D. M. Claudina de Mello e Silva*. — Ao Sr. desembargador *G. Cintra*.

N. 836 — Aggravante, a Caixa Generale de Report et Dépôts de Bruxelles; aggravado, o visconde de Guany. — Ao Sr. desembargador *S. Moniz*.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.420, 1.657, 1.827 e 1.937 — Ao Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro*.

N. 1.824 — Ao Sr. desembargador *Cintra*.

N. 1.666 — Ao Sr. desembargador *Salvador Moniz*.

Ns. 1.675 e 1.642 — Ao Sr. desembargador *Lima Drummond*.

Appellações civeis

N. 1.821 — Ao Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro*.

Ns. 1.570, 1.674, 1.784 e 1.944 — Ao Sr. desembargador *Cintra*.

Ns. 1.850, 1.822 e 1.906 — Ao Sr. desembargador *Pitanga*.

Ns. 1.903, 1.761 e 1.911 — Ao Sr. *Lima Drummond*.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.745 e 1.782.

Appellações civeis

Ns. 1.847 e 1.880.

Accórdãos publicados

Ns. 1.743, 1.754 e 1.836.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 2 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante *Pereira Pinto*

Aos 2 dias do mez de agosto de 1899, achanlo-se presentes os Srs. ministros *marcechal Miranla Reis*, almirante *Elisario Barbosa*, *marechaes Rufino Galvão* e *Tude Neiva*, almirante *Coelho Neto*, *marechaes Bernardo Vasques* e *Moura*, Drs. *Cardoso de Castro*, *Souza Carvalho* e *Acyndino de Magalhães*, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro *Dr. Souza Carvalho*: *Manoel Antonio*, soldado do 3.º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2.º da «Primeira deserção simples». Do tit. 4.º da *Ordenança* de 9 de abril de 1875.

Marcos Felipe do Santos, soldado do 1.º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvo o réo, para condemnar-o a um mez de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 8.º dos de guerra, do regulamento de 1763, combinado com o art. 24, do mesmo regulamento, por aggressão a seu camarada, em estado de embriaguez.

Manoel Vicente Fernandes, soldado do 22.º batalhão de infantaria, accusado de ferimentos. — Foi reformada a sentença do con-

selho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnar-o a um anno de igual prisão, como incurso no mesmo artigo, combinado com o 24º do citado regulamento.

Manoel Sergio Natividade, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, § 1º, do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstancia attenuante do art. 37, § 8º, do referido código.

Manoel da Silva Gonçalves, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Confirmou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do corpo, grão médio das penas estabelecidas no art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, de harmonia com o art. 287, § 2º, n. 5, do mesmo regulamento.

— Pelo Sr. ministro Acyndino Magalhães: Petronillo Antonio dos Santos, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro Henrique dos Santos e Antonio Francisco de Paiva, soldados, este do 23º batalhão de infantaria e aquelle do 22º batalhão da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Romão José de Barros, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco Alves de Souza, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos da prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual pena, como incurso no art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763.

Basilio Ribeiro de Aquino, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 38, primeira parte do citado código.

Eugenio Paranhos, marinheiro nacional, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo as circumstancias, attenuante do § 1º do art. 37 e aggravante do § 16 do art. 33, tudo do citado código.

Augusto Campos de Barros Wanderley e Benedicto de Moura Carvalho, marinheiros nacionaes, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno, dez mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-os a seis mezes de igual prisão, como incursos no art. 117, grão minimo, do Código Penal da Armada.

O tribunal advertiu ao official que serviu de auditor no conselho do réo Benedicto de Moura Carvalho, pela irregular organização

do processo, em completo desacordo com o recommendado no formulario official.

Eduardo Carvalho de Souza, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a seis mezes de prisão, como incurso no art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Traiano de Alencar Saboya, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 30 de agosto de 1899. 6.023.087\$122
Idem do dia 31. 185.785\$983

6.208.873\$105

Em igual periodo de 1898. 6.561.862\$612

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de agosto de 1899. 44.210\$569
Idem do dia 1 a 31. 1.259.874\$584

Em igual periodo de 1898. 1.062.681\$848

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 30 de agosto de 1899. 3.006.323\$289
Idem do dia 31. 129.065\$737

3.135.389\$026

Em igual periodo de 1898. 2.321.663\$868

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 31 de agosto de 1899. 36.519\$179
Idem do dia 1 a 31. 830.148\$244

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1899

Rendimento do mez de agosto de 1899

Importação:

Direitos de importação para consumo. 5.676.346\$911
Expediente dos generos livres. 83.005\$718
Item das capatazias. 38.106\$080
Armazenagem. 128.262\$196
Taxa de estatística. 12.405\$794

Entrada, sahida e estada de navios:

Imposto de pharóes. 10.180\$000
Imposto da doca. 4.590\$710
Adicionaes. 8.303\$882

Interior:

Renda da Imprensa Nacional e Diário Official. 211\$980
Dita do Laboratorio Nacional. 2.343\$000
Imposto de sello. 642\$583
Imposto sobre vencimentos. 4.804\$210

Taxas de consumo:

Em notas

Sobre o sal. 79.282\$530

Em estampilhas

Sobre o fumo. 22.524\$280
Bebidas. 6.490\$590
Phosphoros. 1.152\$000
Calçado. 1.404\$800
Velas. 597\$000
Perfumarias. 9.391\$800
Especialidade de s pharmaceuticas. 13.529\$900
Vinagre. 352\$900
Conservas de carnes, etc. 6.321\$350
Cartas de jogar. 1.972\$000

63.736\$620

Renda extraordinaria:

Multas de expediente e por inf. acção do regulamento. 16.671\$965
Montepio dos empregados. 2.137\$787

Diversas origens:

Marcação de animaes. 2\$500
Renda da typographia e do Boletim. 69\$280
Indemnização. 30\$000

101\$780

Expediente de 3 % das arrematações para consumo. 461\$130

Depositos:

Diversos. 13.673\$219

Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:

Importação. 35.063\$172

Idem para a Santa Casa:

Despacho marítimo. 11.409\$620 46.473\$092

Idem para a Intendencia—Importação. 13.154\$420

Assistencia Publica. 3.977\$498 17.131\$918

Total. 6.208.873\$105

Em ouro. 581.112\$008

Em papel. 5.627.761\$097

Segunda secção, 31 de agosto de 1899.—
O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.
— O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de agosto findo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.455, de 23 do corrente, pagamento de 8.342\$ a diversos, de objectos fornecidos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 1.460, da mesma data, idem de 29.416\$618 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante os mezes de março e julho ultimos;

N. 1.457, de 24 do corrente, idem de 6.047\$884 a diversos, de fornecimentos feitos em junho e julho ultimos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.480, de 23 do corrente, idem de 62.223\$374 a Companhia Edificadora, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.471, de 25 do corrente, idem de 50.969\$946 a Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, ramal da Campanha, de juros garantidos relativos ao 1º semestre deste anno;

N. 1.475, de 25 do corrente, idem de 452\$, da folha do pessoal empregado em maio ultimo nos concertos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.476, da mesma data, idem de 94\$800 a Pereira, Reis & Comp., de fornecimentos em junho ultimo á Hospedaria da Ilha das Flores.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.394, de 23 do corrente, pagamento de 3.066\$340 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados, em julho e agosto corrente, no proprio nacional em que reside o administrador da Casa de Detenção;

N. 6.395, da mesma data, idem de 2:004\$928 a Casa de Correção desta Capital, de fornecimentos e trabalhos feitos para a de Detenção, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.399, de 24 do corrente, idem de 277\$210 a folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscripções policiaes, durante os mezes de junho e julho ultimos;

N. 6.393, de 23 do corrente, idem de 600\$829 a Casa de Correção, de alimentação fornecida a presos da de Detenção;

N. 6.416, de 26 do corrente, idem de 4:197\$340 a diversos, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional;

N. 6.397, de 24 do corrente, idem de 186\$437 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Museo Nacional durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 6.398, da mesma data, idem de 10:193\$523 de despesa feita durante o mez de julho ultimo com o material da Repartição da Policia;

N. 6.403, de 25 do corrente, idem de 3:955\$760 a diversos, de fornecimentos em maio e julho ao Museo Nacional;

N. 6.402, da mesma data, idem de 127\$500 a Bragança & Comp., de fornecimentos ás estações policiaes das 1ª, 7ª, 19ª e 20ª circumscripções urbanas, no corrente mez.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 11 do corrente, pagamento de 300\$ ao 1º machinista da Alfandega do Rio de Janeiro Agostinho Luiz de Almeida, por serviços extraordinarios que tem prestado na direcção e conservação das machinas da mesma repartição.

Officios:

N. 444, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 do julho, pagamento de 1:284\$760 a diversos, de publicações e fornecimentos para aquella repartição;

N. 633, da Directoria da Casa da Moeda, de 14 do corrente, idem de 1:200\$ a Rodolpho Fechner, do fornecimento de dextrina aquella repartição, no mez de julho ultimo;

Do juizo municipal do Rio Bonito, de 19 de julho, idem de 86\$511 a D. Ernestina Jardim de Mattos, juros do capital em cofre dos orphãos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 280, de 15 de maio, pagamento de 1:645\$260 a diversos, de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 471, de 23 do corrente, idem de 4:951\$220 a Fonseca Santos & Comp., de artigos forne-

cidos á Intendencia Geral da Guerra n.º actual exercicio;

N. 497, de 29 do corrente, idem de 23:208\$280 a diversos, de fornecimentos e obras executadas em varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio.

—Requerimento despachado—Do tenente-coronel Joaquim Pereira Rodrigues Porto, pedindo baixa nas cauções feitas a favor do ex-escrivão da collectoria de S. João do Principe, Estado do Rio, Pedro Perotunga Barbosa, e ex-escrivão da collectoria do Rio Claro, Marcolino Antonio de Freitas, e entrega das apolices depositadas.—O supplicante apresente cartidão sobre a caução prestada em favor do escrivão da collectoria de J. João do Principe. Quanto ao ex-escrivão da collectoria do Rio Claro, deve proceder igualmente, mas com documento separado.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: subsidios dos Srs. senadores e deputados, secretarias das Camaras, Cathedral Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, pretores e juizes seccionaes, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior e avulsas de todos os ministerios.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de agosto de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.0	18.1	13.3	86	0.0	—	0.8	K	0.72		
4 h. m....	761.2	17.8	13.2	87	0.0	—	0.4	CK			
7 h. m....	761.8	18.3	11.4	73	1.0	ENE	1.0	Str. C			
10 h. m....	762.7	20.7	13.9	76	1.0	NE	0.7	C. CK. KN			
1 h. t....	761.7	20.0	10.4	59	4.8	SE	0.4	CK. K. KN			
4 h. t....	760.8	19.6	10.9	65	6.7	SE	0.2	C. CK			
7 h. t....	761.9	18.6	12.3	77	3.3	SE	0.2	C			
10 h. n....	762.2	17.8	11.8	78	1.0	SE	0.3	C			
Médios....	761.79	18.86	12.15	75.1	2.2	—	0.5	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 21.0; minimo 7 h. manhã, 15.9.

Evaporação em 24 horas 2.7.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 1^m/m, 72, total em 24 h. 1^m/m, 72.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 75 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de agosto de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.9	17.6	12.2	81	1.0	Nullo.	0.0	C—K. K—N			
4 h. m....	760.8	17.2	11.9	81	0.0	Idem.	0.2	C			
7 h. m....	761.5	16.3	12.3	89	0.0	Idem.	0.9	C. C—K			
10 h. m....	762.1	19.9	12.9	75	1.8	S	0.2	C—K. K			
1 h. t....	761.2	20.3	11.1	62	1.7	SE	0.3	C—K. K			
4 h. t....	760.5	20.3	12.1	68	5.9	SE	0.1	S—K. K			
7 h. t....	761.6	19.2	12.8	78	6.0	SE	0.1	C			
10 h. n....	762.1	18.9	13.0	81	1.0	SW	0.2	—			
Médios....	761.34	18.71	12.29	76.9	2.4	—	0.4	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 21.1; minimo 7 h. manhã, 15.6.

Evaporação em 24 horas 2.3.

Horas de insolação (heliographo) 10 h.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no marro de
 Santo Antonio, em 29 de agosto de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	762.57	18.6	14.20	89.0	ENE	—	—	—
3 a.	761.52	18.2	13.69	88.0	Calma.	—	—	—
6 a.	761.32	17.0	13.93	90.0	ESE	Encoberto.	..	10
9 a.	762.57	20.1	14.07	80.5	N	Claro.	CS. K. C	7
1/2 d.	762.27	21.5	12.43	65.5	ESE	Idem.	N. KN. CK	7
3 p.	761.21	21.3	11.66	61.9	SSW	Idem.	K. CS	2
6 p.	761.48	19.5	12.89	76.5	SSW	Idem.	C. CS. K	5
9 p.	761.82	18.6	12.70	79.5	SSW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	21°5
» » á sombra.....	22°2
» minima.....	16°6
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2m/m.1
Chuva em 24 horas.....	0m/m.85
Duração do brilho solar.....	7h87

Observações

Cahiú alguma chuva durante a noite anterior.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brésil*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Bordéus, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Scottish Prince*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Italy*, para Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Liguria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Paraguassu*, para Bahia, Cherbourg, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Nagy Lajos*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para o Dr. Manoel Joaquim Pereira, S. José de Além Parahyba; de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal; e bem assim de um jornal para D. Benedita de Sampaio, em S. Paulo.

Obituário— Sepultaram-se no dia 30 de agosto 39 pessoas, falecidas de:

Variola.....	6
Outras causas.....	33
Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	26
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	39
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	20
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	39
Indigentes.....	8

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Jôres, em Cascadura, foi no dia 30 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	789	875	1.664
Entraram.....	27	22	49
Sahiram.....	27	33	60
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	786	861	1.647

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 682 receitas.

Fizeram-se 15 obturações de dentes.

— E no dia 29:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	808	892	1.700
Entraram.....	25	13	43
Sahiram.....	37	33	70
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	789	875	1.664

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes para os quaes se aviaram 597 receitas.

Fizeram-se 35 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civil n. 1.847, appellante, Joseph Ridgway; appellados, John H. Lowndes & Comp.; n. 1.880, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Saturnino de Aquino e Padua e sua mulher; commercial n. 1.745, appellante, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro; n. 1.782, appellante, Visconde de Guahy; appellado, Henry Bonnet, terão logar no dia 4 de setembro proximo futuro, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*,

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO**

GEOMETRIA DESCRIPTIVA, PERSPECTIVA E SOMBRA

De ordem da directoria faço publico aos interessados que, de accordo com o aviso n. 1.160, de 16 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica suspenso o encerramento da inscrição ao concurso de geometria descriptiva, perspectiva e sombras até que sejam approvadas as novas instruções e programmas, como ordena o já citado aviso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de agosto de 1899.— O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta na secretaria desta escola, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscrição para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 1ª cadeira do 2º anno: physica industrial.
- 1ª cadeira do 3º anno: chimica industrial.
- 3ª cadeira do 1º anno: chimica organica.

As formalidades e condições para a admissão acham-se estabelecidas nos arts. 66 a 75, do citado codigo e as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima mencionados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1899.— Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem —Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do curso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secreteria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando também que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 16 a 19 de janeiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Avelino Nunes Gregores e Laurentino José da Cunha, para o commercio de avelas, ovos, etc., nesta cidade, á praça do Mercado ns. 221 a 224, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Avelino & Cunha.

De Antonio Ferreira Campos, Antonio Alves da Silva e Ernesto Accácio de Vasconcellos, para o commercio de fazendas, nesta praça, com o capital de 65:000\$, sob a firma de Campos, Silva & Comp.

De Fortunato da Fonseca Menêres e os commanditarios Francisco da Rocha Garcia e Balthazar Alves Costa, para o commercio de confeitaria e refinação de assucar, nesta cidade, ao largo da Carioca ns. 12 a 18, com o capital de 400:000\$, sendo dos commanditarios 240:000\$, sob a firma de Fortunato Menêres & Comp.

De Adolpho Freire, Alexandre Corrêa e Manoel Pereira Goulart, para a exploração de uma fabrica de chocolate, etc., nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com o capital de 110:000\$, sob a firma de Freire, Corrêa & Goulart.

De Fortunato Manoel Vieira e os commanditarios Joaquim José da Costa e José Bento Vieira, para o commercio de cereaes, molhados, etc., nesta cidade, ao largo da Prainha n. 1, com o capital de 13:000\$, sendo 10:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Fortunato Vieira & Comp.

De José Gonçalves Pereira e o commanditario E. L. del Porto, para a exploração de

um trapiche, nesta praça, á rua da Gambôa n. 203 a 223, com o capital de 135:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de J. Gonçalves Pereira & Comp.

Antonio José Leitão, Joaquim Gonçalves Morgado Rios e José Ferreira Lopes, para o commercio de refinação de assucar, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 118, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Leitão Rios & Comp.

De Agostinho Amancio Guedes Lisboa, Antonio Joaquim Gomes Junior e Arthur de Alcantara e Costa, para o commercio de consignações e commissões, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 78, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Lisboa Gomes & Costa.

De Orozimbo Corrêa Netto, Joaquim José Raymundo e Leopoldo Corrêa Netto, para o commercio de comestiveis e commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 104, com o capital de 120:000\$, sob a firma de Netto, Raymundo & Comp.

De Pechara Da-r, Miguel Daer e Pedro Daer, para o commercio de fazendas e armarinho, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 209, com o capital de 31:339\$810, sob a firma de Pechara Daer & Comp.

De Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, Balthazar da Silva Pereira, Manoel da Silva Pereira e José Pinto de Carvalho, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 30, sobrado, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Peixoto & Comp.

De Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida e Sizenando Rodrigues de Almeida, para o commercio de fumo etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 16, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Rodrigues de Almeida & Irmaão.

De Simão Julio de Souza Soares, Augusto Leitão de Azevedo, Diniz José Simões e Arthur Decolecio Nunes de Souza, para o commercio de carvão vegetal, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 113, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Soares, Nunes & Comp.

De João Rodrigues Teixeira e o commanditario José Martins Pollo, para o commercio de fogos artificiaes, nesta praça, á rua do Jardim Botânico n. 8, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Teixeira & Comp.

De Alfredo Teixeira Vieira Rabello, Daniel Teixeira, José dos Santos Teixeira e o commanditario José Maximo de Magalhães, para o commercio de fazendas, nesta praça, ás ruas Theophilo Ottoni ns. 85 e 87 e Ourives 155, com o capital de 250:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Vieira Rabello & Comp.

De José Leite de Vasconcellos e Antonio Leite de Vasconcellos, para o commercio de commissões e consignações, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 12, sobrado, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Vasconcellos Irmãos.

De Domingos Antonio Vairo e Senibaldo Francisco Vivona, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 46, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Vivona & Vairo.

De Cleto Pereira de Moraes e o commanditario José Coelho Fortes, para a compra e venda de metaes etc., nesta praça, á rua do Sacramento ns. 5 e 7, com o capital de 70:000\$000, sendo 50:000\$000 do commanditario, sob a firma de C. Moraes & Comp.

De Luiz Raymundo Dias, Antonio Ribeiro da Silva e Manoel José dos Santos, para o commercio de correio e selheiro, nesta praça, á rua do Catete n. 104, com o capital de 3:000\$000, sob a firma de Dias, Santos & Silva.

De Joaquim Antunes de Figueiredo e Henrique Ferreira Junior, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 23 A, com o capital de 30:000\$000, sob a firma de Figueiredo & Ferreira.

De Frederico Gonçalves Figueira e Antonio Gonçalves Figueira, para o commercio de

cereaes e commissões, nesta praça, á rua do Rosari n. 59, 2º andar, com o capital de 200:000\$000, sob a firma de Figueira & Irmão.

De Manoel Gomes da Silva e Jayme Fernandes, para o commercio de palmaria, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 183, com o capital de 30:000\$000, sob a firma de Gomes & Fernandes.

De Manoel Ferreira da Costa, Luiz Ferreira da Costa, João Gomes de Oliveira Lima, Manoel Ventura de Souza e o commanditario José Ferreira da Costa, para o commercio de carne secca, mantimentos, etc., nesta praça, á rua Visconde de Ituna n. 79, com o capital de 220:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de Irmãos Ferreira & Comp.

De José Joaquim de Oliveira Guimarães e Fernando Augusto de Souza da Silveira, para o commercio de fazendas e modas, nesta praça, á rua do Theatro n. 3, com o capital de 100:000\$, sob a firma de J. Guimarães & Comp.

De Victorino José de Mattos, Alfredo da Fonseca Guimarães, Eugenio Hanold e os commanditarios Banco Commercial Paulista, Arthur Aarn, Frias & Comp. e Carmo & Comp., para o commercio de carnes verdes, nesta praça, com o capital de 2.800:000\$, sendo 2.600:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Mattos, Guimarães, Hanold & Comp.

De Albino Teixeira Mesquita Bastos, Albino de Moura Mesquita e Albino de Oliveira Mesquita, para o commercio de madeiras, nesta praça, á rua da Misericordia ns. 46 e 48, com o capital de 250:000\$, sob a firma de Mesquita Bastos & Comp.

De Martinho Speyer, Adolpho dos Santos Pontes, Felisberto Candido de Almeida Brandão e o commanditario Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, para o commercio de importação e fabrico de calçado, nesta praça, com o capital de 170:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Martinho, Pontes, Brandão & Comp.

De Manoel Corrêa Vieira Junior e os commanditarios Antonio de Barros Mello e D. Palmyra Cornelio de Araújo Filgueiras, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 55, com o capital de 250:000\$, sendo 180:000\$ dos commanditarios, sob a firma M. Vieira & Comp.

De Manoel Antonio Martins e João Soares Peixoto, para a exploração de um estabelecimento de construcção e pintura, nesta praça, á rua do Costa n. 43, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Peixoto & Martins.

De José Rosa e Joaquim Lucas Apostolo, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á travessa do Oliveira n. 15, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Rosa & Lucas.

De Joaquim Martins da Silva Neves, Olympio Francisco da Motta e o commanditario Manoel José Oliveira, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 12, com o capital de 160:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Silva Neves & Comp.

Alterações.—Das sociedades commerciaes desta praça Cabral Belchior & Comp. e Antonio Seara & Comp., a primeira pela redução do seu capital a 1.700:000\$, além de outras modificações, e a segunda pela retirada do socio João André da Costa.

Prorrogações.—Das sociedades commerciaes desta praça: C. Abranches & Comp. e M. M. Rodrigues & C., a primeira por mais tres annos e a segunda por tempo indeterminado.

Distractos.—Das sociedades que gravavam sob os firmas abaixo, todas desta praça: Silva & Borges, Cunha Duque & Comp., Faria & Drummond, Ferreira & Ferreira, Libanio Aguiar & Comp., L. de Barros Freire & Comp., Morgado & Cardoso, Mesquita & Bitencourt, Rodrigues Marques & Mello, Rocha Meneses & Comp., Brazil & Neves, Cardoso & Comp., Gomes Fernandes & Comp. e Paraiso & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1899.—Esta conforme. O official maior, Honorio de Campos.

Thesouro Federal**COBRANÇA DA DÍVIDA ACTIVA**

Pela directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que tem de ser remetida ao Juizo Seccional deste districto, para promover a cobrança executiva, a relação dos devedores do imposto sobre subsidios e vencimentos, relativo ao 1º e 2º semestres do exercicio de 1898.

Fica-lhes, porém, marcado o prazo de oito dias para se apresentarem nesta repartição, onde serão fornecidas as competentes guias para o pagamento amigavel dos respectivos debitos.

Directoria do Contencioso, 26 de agosto de 1899.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Recebedoria da Capital Federal**FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO**

Faço publico que, no dia 1 de setembro proximo futuro, se iniciará por parte desta repartição a fiscalização dos impostos de consumo de perfumarias, velas, calçado, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre e cartas de jogar.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de agosto de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso**12º DISTRICTO****Imposto predial**

São convidados os abaixo relacionados a virem saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua Souza Barros, sem numero, Companhia S. Rio de Janeiro.

Rua Vieira da Silva, n. 9, José Machado de Souza.

Rua Goyaz, n. 12, Etervenyck Elionna.

Rua Cerqueira Lima, n. 20 J, Samuel Marques dos Santos.

Rua Goyaz, sem numero, Maria Barbosa de Souza.

Rua Cerqueira Lima, n. 20 E, Maria Augusta Magalhães Figueiredo.

Rua Honorina, n. 2, Guilherme Antonio Rodrigues.

Rua Claudina, sem numero, José Custodio da Silva.

Rua Santos, sem numero, Manoel José Antunes.

Rua Isolina, sem numero, Maria Amelia Simas Soeiro.

Estrada do Bom Successo, sem numero, João Evangelista de Souza.

Rua Piahy, sem numero, Manoel Teixeira Souza Carvalheiro.

Rua Wenceslão, sem numero, Amelia de Azevedo Azambuja.

Rua Honorio, sem numero, José de Almeida Junior.

Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Domingues Ribeiro.

Rua Barcellona, sem numero, Justino de Souza.

Rua Caminho da Freguezia, sem numero, Antonio Cardozo Pereira.

Rua Dr. Garnier, sem numero, Joaquim Barbosa de Campos.

Rua S. Braz, sem numero, Manoel Leal da Silveira.

Rua Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim Marques Peixoto.

Rua Cachamby, sem numero, Arnauld Albert.

Rua S. Joaquim, sem numero, Manoel Dias Monteiro.

Rua Borges, sem numero, José Rodrigues Neves.

Rua Angelica, sem numero, Francisco Coelho Oliveira.

Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.

Rua Vinte e Quatro de Maio, n. 114 A, Francisco Antonio de Almeida.

Rua Lopes da Cruz, sem numero, João Guilherme Myriath.

Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.

Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. da Costa Pinheiro.

Rua Miguel Angelo, sem numero, Benedicto Pereira Rayuod.

Rua Zeferina, sem numero, Felicia S. Machado.

Rua Claudina, sem numero, Manoel Pereira Duarte.

Rua Curupaity, sem numero, Bernardino Senna Oliveira.

Rua Dr. Souza Rabello, sem numero, Antonio Fonseca Vidal.

Rua Izolima, sem numero, José Pinnelli.

Rua Duque Estrada, sem numero, Maria Bernardina de Jesus.

Rua Leonoldina, sem numero, Zeferina Luiza Ascenção.

Rua Lopes da Cruz, sem numero, Manoel Loureiro Ferreira.

Rua Santos, sem numero, Antonio da Silva.

Rua Viuva Claudio, sem numero, José.

Rua Viuva Claudio, sem numero, Joaquim José Antunes Carneiro.

Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. Costa Pinheiro.

Rua Soares, sem numero, Maria Candelaria Franco.

Rua Propicio, coronel Francisco Muniz Azambuja Mendes.

Rua Fortunato de Brito, sem numero, José de Almeida.

Rua Immaculada Conceição n. C A, Joaquim José Costa Lima.

Rua Lucidio Lago, sem numero, Rita Candida J. Ferreira.

Rua Olaria, sem numero, Lucidio da Costa Lago.

Rua Silva Rego, sem numero, Antonio Rodrigues Barros.

Rua Miguel Cervantes, sem numero, Manoel José Cato.

Rua Marquez do Herval, sem numero, Manoel José Silveira.

Rua Elvira, sem numero, Antonio da Costa Soares.

Rua General Carvalho, sem numero, Luiz Baptistella.

Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Jeronymo Francisco da Costa.

Rua Alzira Valdetaro, sem numero, Francisco Ferreira da Silva.

Rua General Carvalho, sem numero, João Bezerra.

Rua Baroneza Uruguayana, sem numero, Joaquim José Rodrigues.

Rua Leal, sem numero, João Ribeiro Gonçalves.

Rua Visconde Santa Isabel, sem numero, José Narciso Couto.

Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.

Estrada Bomsuccesso, sem numero, João Evangelista de Souza.

Estrada da Penha, sem numero, José Marques da Silva.

Estrada de Santa Cruz, sem numero, Manoel Antonio Silva Cassimiro.

Rua Bittencourt da Silva, sem numero, Bernardino Joaquim Rocha.

Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Francisco Gonçalves da Silva.

Rua Viuva Claudio, sem numero, Antonio Macario de Lima.

Rua Porto de Inhauma, sem numero, Eduardo Vasco Silva Alves e Francisco Garcia Castanhede.

Directoria do Contencioso, 21 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso

Exercicio de 1899

IMPOSTO PREDIAL**6º DISTRICTO**

Relação dos proprietarios convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente

Rua Senador Pompêo n. 164, Francisco Bessa Cunha Leite.

Rua Barão de S. Felix n. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.

Travessa Souza Pinto n. 5, Manoel Rodrigues Vinhas.

Travessa Souza Pinto n. A 2, José de Souza Ramos.

Travessa Souza Pinto n. 6, José Antonio Vieira Souza.

Travessa das Partilhas n. 7, Antonio Costa Barros Pereira Neves.

Travessa das Partilhas n. 25, José Luiz Ferreira Pontes.

Ladeira do Barroso n. 6, João Antonio Menezes.

Rua Senador Pompêo n. 155, Clemente José João Vianna.

Rua Senador Pompêo n. 206, Joaquim de Oliveira Guimarães.

Rua da Imperatriz n. 6, Frederico Ribeiro da Cunha.

Rua da Providencia n. 19, Nicolão Astengo.

Travessa D. Felicidade n. 15, D. Luiza Gomes de Paiva.

Rua Barão de S. Felix n. 156, D. Felicidade Perpetua de Jesus.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 1.100, de 5 de julho ultimo, no dia 9 do mez proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a construção de uma balieira de voga e um escaler, ambos de quatro remos, para o serviço do cruzador «*Tiradentes*», devendo ser apresentadas propostas em separado para cada uma dessas embarcações.

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da construção e o prazo para a entrega das embarcações. Nesta secretaria acham-se á disposição dos interessados as bases e planos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.244, de 4 do corrente, no dia 14 do mez proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a construção de tres escalares, sendo um de seis, um de doze e um de quatorze remos, destinados ao cruzador *Almirante Barroso*, devendo ser apresentadas propostas em separado para cada uma dessas embarcações.

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da construção e o prazo para a entrega das embarcações.

Nesta secretaria acham-se á disposição dos interessados as bases e planos necessários.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1899.

— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para compra do casco do cruzador *Guaraná* e o que nelle existir, excepção feita da helice, que será entregue ao mesmo arsenal.

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario tenha depositado na pagadoria da Marinha a quantia de 400\$, que reverte á em favor da Fazenda Nacional, si, no caso de ser preferido, deixar de pagar a quantia designada na mesma proposta.

O comprador retirará a embarcação no prazo maximo de tres dias.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de agosto de 1899. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras amanha, 2, ás senhoras matriculadas sob ns: :

- 30 a 34 da 1ª categoria.
- 30 a 34 da 2ª »
- 18 a 22 da 3ª »
- 12 a 16 da 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos credores incertos de A. Giannini, para, no prazo de dez dias, que serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem suas preferencias ou rateio sobre a quantia de 8:921\$023, depositada no cofre dos Depósitos Publicos e penhorada por José Francisco Nicoláo Junior, para pagamento de uma execução, sob pena de lançamento.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo de execução entre partes, como exequente José Francisco Nicoláo Junior e executado A. Giannini, ora por parte do exequente me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães — J. F. Nicoláo Junior, tendo effectuado penhora em dinheiro pertencente a A. Giannini, na execução quea este promove — escrivão Lopes Domingues — requer agora a V. Ex. a expedição de editaes de citação aos credores incertos do mesmo para, no prazo legal, disputar artigos de preferencia, caso a tenham, sob pena de serem lançados do prazo e passar-se a favor do exequente o competente mandado de levantamento da quantia depositada. Termos em que pede deferimento. Capital Federal, 25 de agosto de 1899. — O advogado, *J. Gomes de Paiva*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trescentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 25 de agosto de 1899. — *Celso Guimarães*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação aos credores incertos

de A. Giannini, para, no prazo de dez dias, que serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem suas preferencias ou rateio sobre a quantia de 8:921\$023, depositada no cofre do Depósitos Publicos e penhorada por José Francisco Nicoláo Junior para pagamento de uma execução, sob pena de lançamento e de passar-se o competente precatório de levantamento a favor do exequente para seu pagamento. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De segunda praça com o prazo de 10 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Antonio Vieira de Miranda Evara e sua mulher D. Irene Garcia de Miranda Evara, em autos de executiv hypothecari que lhes move o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Theresa Leite Soares de Souza.

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Burretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber em como no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios, trará em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:737\$500, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, e na forma do art. 14º § 1º do decreto n. 169 A. de 19 de janeiro de 1899, os bens abaixo descriptos e avaliados: Avaliação: Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem á avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, a Antonio Vieira de Miranda Evara e sua mulher, no executiv hypothecari, cumprem sua missão pelo modo seguinte: um terreno na rua Santo Christo n. 24, freguezia de Santa Rita, desta Capital, medindo 21m,70 de frente, sobre 62 metros de fundos, formando um rectangulo com superficie de 1.345 metros quadrados; avaliam os peritos na quantia de 32:550\$ e portanto, a metade penhorada na de 16:275\$, dous telheiros em ruina, cobertos de zinco, sobre esteios de madeira, situado cada um delles em uma das duas metades de terreno considerado; avaliam os peritos na quantia de 200\$, e portanto, o telheiro situado na metade, penhorada na quantia de 100\$. Finalmente, avaliam os peritos o aluguel mensal do terreno e telheiro penhorados, na quantia de 150\$. Capital Federal, 6 de maio de 1899. — *Abilio Augusto do Amaral*. — *Lycurgo José de Mello*. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comprecer no lugar, dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 14:737\$500, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1899; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar, se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

Praça de dous predios sitos á rua de Santo Christo ns. 82 e 86 penhorados a Claudino Corrêa Louzada, em execução que lhe move José Martins Ferreira de Mattos

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça lerem, noticia tiverem, ou possa interessar, que, decorridos os 20 dias da lei, e depois de finda a audiencia do dia 1 de setembro vindouro, que terá logar ao meio-dia, na casa n. 57 A da rua da Constituição, o porteiro deste juizo trará em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer, os predios abaixo descriptos, penhorados a Claudino Corrêa Louzada em execução que lhe move José Martins Ferreira de Mattos, a saber: predio terreo á rua de Santo Christo n. 82, canto da rua Vidal de Negreiros, tendo de frente por esta rua 12m,40 e por aquella 4m,35, sua formação de pedra, cal e tijolos, com duas portas para a frente da rua de Santo Christo, com portadas de cantaria, duas portas e janellas para a frente da rua Vidal de Negreiros, com portadas de madeira, dividido em loja e sala, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 3 metros, por 1m,70 de largura, o qual serve de cozinha. Esse predio está edificado em um terreno que tem de frente 4m,35 e de fundos 19 metros, todo fechado, avaliado em seis contos de réis (6:000\$000). Predio terreo á rua de Santo Christo n. 86, com 3m,30 de frente e 12m,40 de fundos, sua formação de pedra, cal e tijolos, com porta e janella de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, tudo assoalhado e forrado. Um puxado nos fundos com 3 metros, por 1m,70 de largura, o qual serve de cozinha. Esse predio está edificado em um terreno que tem de frente 3m,30 e de fundos 19 metros, todo fechado, avaliado por seis contos de réis (6:000\$000). Importando a avaliação dos predios em doze contos de réis (12:000\$000). E para que a noticia chegue a todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de agosto de 1899. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Magé

De praça

O Dr. Silverio de Freitas, juiz municipal nesta cidade de Magé e seu termo, no Estado do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, depois de finda a audiencia deste juizo, que terá logar no dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, na casa da Camara Municipal desta cidade, o porteiro interino dos auditorios trará a publico prégão de praça, venda e arrematação os bens seguintes: uma casa no logar da antiga fazenda, formada sobre esteios, paredes de pão a pique, parte forrada, com quatro quartos e duas salas, coberta de telhas, com uma porta e quatro janellas de frente, calçadas de pedras e o competente terreno e bemfeitorias nelle existentes, avaliada por 1:500\$000; uma ao lado, em ruinas, coberta de telhas, com uma porta e duas janellas de frente, sobre esteios, avaliada por 200\$000; um telheiro que serve de estrebearia, coberta de telhas, avaliado por 100\$000; uma pequena casa no logar da montanha, formada sobre esteios, coberta de zinco, paredes de pão a pique, com o competente terreno e bemfeitorias nelle existentes, avaliada por 500\$000; o edificio da fabrica, medindo 84 metros de frente com 118 metros de fundos, formado de pedra e cal interiormente e de pedra e cimento na frente, com um terreno que mede 140 metros de extensão na frente e 880 de fundos, avaliado por 450:000\$000; um canal com 1.720 metros de extensão, recebendo agua de diversos mananciaes de

terras que veem dar entrada em um cano de ferro com 1^a 20 de diametro, avaliado por 50:000\$000; um açude, avaliado por 12:000\$. Machinismos: um aridor, avaliado por 6:000\$; dous batedores a 3:000\$ cada um, por 7:200\$; sete cardas, avaliadas a 4:500\$ cada uma, por 31:500; tres pissadores com seis cabeças, avaliados cada um 1:800\$ por 5:400\$; uma massaronqueira grossa, avaliada por 4:80\$; uma dita intermedia, avaliada por 5:100\$; duas ditas finas, avaliadas a 5:400\$ cada uma, por 10:800\$; quatro fiadeiras para urdimento, avaliadas a 4:800\$ cada uma, por 19:200\$; tres ditas para trama, avaliadas a 4:800\$ cada uma, por 14:400\$; uma machina para fazer carreteis, fio branco, avaliada por 2:400\$; uma urdideira, avaliada por 900\$; uma engomadeira, avaliada por 7:500\$; duas machinas para carreteis, fio de cor (dobradeira de meada) avaliadas cada uma por 1:500\$, em 3:000\$; 80 teares lisos, avaliados a 300\$ cada um, por 24:000\$; uma machina de dobrar, avaliada por 90\$; tres espuladeiras avaliadas a 2:700\$ cada uma, por 8:100\$; uma prensa hydraulica, avaliada por 1:500\$; um torno grande de ferro, avaliado por 3:300\$; um torno pequeno, avaliado por 900\$; uma machina para furar, avaliada por 1:050\$; um motor de oito cavallos e respectiva caldeira vertical, avaliado por 1:200\$; uma turbina velha, avaliada por 150\$; uma turbina nova, avaliada por 30:000\$. Animas: 14 animas para carros, avaliados a 150\$ cada um, por 2:100\$. Carros: dous carrinhos, avaliados a 200\$ cada um, por 400\$; dous carros, avaliados a 500\$ cada um, por 1:000\$; um trolly em bom uso, avaliado por 30\$. Ferramentas: diversas ferramentas de carpinteiro e serralheiro, avaliadas por 1:000\$. Somma 708:400\$. Cujos bens se acham situados no logar de Santo Aleixo, 2^o districto desta cidade e vão á praça em virtude de precatória expedida pelo juizo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro na execução que move contra a Companhia de Fiação e Tecidos Andorinhas, e podem ser vistos em poder do depositario, o Sr. Adam Blumer, morador nesta cidade. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e extrahir cópias para serem affixadas nos logares mais publicos desta cidade e publicadas pela imprensa por tres vezes. Dado e passado nesta cidade de Magé, aos 14 de agosto de 1899. E eu, José Calazans Duarte dos Santos, escrevente autorizado, o escrevi. E eu, Manoel Pereira da Silva, escrevivo, que o subescrevi. — *Silverio de Freitas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 31/32	7 15/16
Sobre Paris	121/7	122/1
Sobre Hamburgo	154/7	154/3
Sobre Italia	—	151/2
Sobre Portugal	—	479
Sobre Nova-York	—	63228
Soberanos	318000	
Ouro nacional, por 1\$000	35429	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautela	845\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	880\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	878\$000
Ditas idem de 1895, port.	882\$000
Ditas idem de 1897, nom.	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	168\$000

Bancos

Banco de Depositos e Descontos	79\$000
Banco da Lavoura e Commercio	112\$000
Banco da Republica do Brazil	188\$000

Companhias

Comp. Viacao Ferreira Sapucahy	25\$000
Dita Industrial Construções Hydraulicas	15\$000
Fita Tecidos Brazil Industrial	145\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Boanico	161\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	175\$000

Debentures

Debts. da Comp. Viacao do Brazil	18\$000
Ditos União Sorocabana e Ituauna, 1 ^a serie	70\$500

Vendas por alvado

35 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %	880\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 31 de agosto de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 31 de agosto de 1899, ás 3 horas 5 minutos da tarde.
Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 3 1/4 %.
Cheques s/Pariz, 25.23 3/4.
Apolices de 1879, 61 %.
Ditas extensas de 1888, 61 %.
Ditas idem de 1889, 61 %.
Ditas idem de 1895, 68 %.
Funding Loan, 86 %.
Oeste de 1895, 66 %.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.883. — Panellas economicas

Virgilio da Silva Ramos, brasileiro, fiel do censo de fazenda da arm da brasileira, residente á la'reira do Senado n. 54, pela privilegio, para si ou seus successores, do seguinte invento:

Os utensis culinarios que elle passa a denominar — Panellas economicas — bem como de todo e qualquer utensilio filial a este ramo de vasilhame, que esquer que possam ser as dimensões e a materia de que sejam fabricados, tendo, por fim, o numero de divisões que for necessario afim de que:

1^o. Possa-se em um só vaso obter o mesmo tempo todo e qualquer numero de comida que se desejar.

2^o. Possa-se em um só jogo de qualquer numero de marmitas, com qualquer numero de divisões, transportar qualquer numero de diversas comidas ou de uma só.

Os utensis são divididos em compartimentos, desde dous, inclusive, até o numero necessario em qualquer circumstancia, tendo forma, ordem, sentido e dimensões que esquer, ficando a parede exterior em nivel inferior ao dos diversos afim de evitar a passagem do producto de um compartimento para outro, desde que comece a ebulição.

O seu systema apresenta:

1^o. Economia. — Pois que com um só vaso pôde-se effectuar o que só se conseguirá com um numero qualquer de vasos, separados, do antigo systema, manifestando-se a economia desde o caso mais simples, que é o de dous vasos do antigo systema e de onde um só do seu systema realiza uma economia de cincoenta por cento, até de casos mais compostos em que não se pôde calcular a economia, accrescendo a isso a economia de combustivel e a da aquisição de fogões, notando-se tambem que com uma só marmita pôde-se fazer o que só se conseguirá com a despeza da compra de varias e mesmo muitas marmitas do antigo systema.

2^o. Resistencia. — Porque, como mostra no desenho junto, em que representa quatro typos do seu systema, com duas, tres e quatro divisões, verifica-se que a solidiedade das paredes divisorias é tão perfeita quanto possivel.

3^o. Facilidade de transporte. — Devida a ter uma só vasilha todas as condições de funcionar como si fosse muitas do antigo systema.

4^o. Commodidade. — Pois occupa o menor espaço possivel.

5^o. Durabilidade. — Pois que, sendo todo o conjunto feito de uma só materia, tem todos os compartimentos o mesmo co-efficient de dilatação, e não ha, portanto, receio de fendas ou deterioração provocadas por aquelle inconveniente.

6^o. Asseio. — Por ser, como mostram os especimenes do desenho, facilima a limpeza das vasilhas.

7^o. Hygienico. — O invento, reduzindo o numero de fogões a um só, reduz, *ipso facto*, a formação dos detriectes da combustão, a fumaça, etc.

8^o. Segurança. — Reduz ao menor numero possivel as probabilidades de incendio provocado pelos fogões.

9^o. Simplicidade. — Pois tem o apparelho a forma mais trivial possivel.

10. Adaptação ás pharmacias e laboratorios para a manipulação de medicamentos, sendo o unico invento até hoje realizado que permite a um só pharmaceutico aviar uma receita urgente, em que haja necessidade de um numero qualquer de drogas submettidas á decoção e só com a fiscalização desse unico oprático.

11. Applicações dos modeladores em gesso para a produção de peças que devam ser justa-postas.

Capital Federal, 27 de julho de 1899. — Virgilio da Silva Ramos.

ANNUNCIOS

Aviso

The Singer Manufacturing Company

O London & Brazilian Bank, limited torna publico que nesta data depositou na Junta Commercial da cidade do Rio de Janeiro, para ser registrado, um instrumento de revogação de procuração do teor seguinte:

«Saibam todos quanto este publico instrumento de revogação de procuração virem que nós «The Singer Manufacturing Company» do Estado de New Jersey (Estados Unidos da America) pelo presente instrumento revogamos a procuração que fizemos ao Senhor Allan Christian Hill, na cidade de New York, aos nove dias de novembro 1892, e o subestabelecimento que desta procuração fez o Sr. Allan Christian Hill ao Sr. J. Heward. Cidade de New York, Estados Unidos da America, aos 27 dias de julho 1899.

Assignado The Singer Manufacturing Co.

I. G. Burne, presidente.»

Este instrumento está devidamente legalizado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1899.

Companhia de Frontões Nacionais

Tendo a actual directoria terminado o seu mandato, convoco um assemblea extraordinaria para o fim especial de eleger a nova directoria. Os Srs. accionistas podem denotar suas accões no Frontão Brasileiro, das 11 ás 12 horas, todos os dias.

A assemblea terá logar no dia 5, ás 10 horas no mesmo Frontão.

Rio, 31 de agosto de 1899.

O presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899